



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 529ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 15 de setembro de 2022.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia 15 de setembro de 2022, na sede do
2 Crea-MS, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em
3 sua (528ª) quingentésima vigésima oitava Reunião Ordinária, sob a Coordenação da
4 Coordenadora da CEECA ELAINE DA SILVA DIAS. **I - Verificação de Quórum.**
5 ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO
6 RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA
7 JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA
8 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS
9 HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA. **II**
10 **- Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 528ª Reunião Ordinária.** Foi
11 aprovada 528ª Reunião Ordinária 11/8/2022. **III - Leitura de extrato de**
12 **correspondências recebidas e expedidas:** Nihil. **IV - Recebidas para**
13 **conhecimento. 1)** Protocolo: P2022/119345-0. Interessado: Conselho Regional de
14 Engenharia e Agronomia – Crea-MS. Assunto: PORTARIA N. 050, DE 2 DE
15 SETEMBRO DE 2022 - Regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de
16 passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens. A CEECA
17 deliberou pelo encaminhamento da Portaria aos Conselheiros, para ciência da
18 regulamentação no âmbito do Crea-MS, referente a concessão de passagens, de
19 diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens. **V- Comunicados: a) De**
20 **Conselheiros (Ausências justificadas e outros):** Justificaram as suas faltas os
21 seguintes conselheiros: Engenheiro Civil Claudio Renato Padim Barbosa, Engenheiro
22 Civil Marlon Tony Brandt e Engenheira Sanitarista e Ambiental Keiciane Soares
23 Brasil. **Faltas Injustificadas:** O conselheiro Thiago Pereira Vieira não justificou sua
24 falta. **b) De Presidente – (Sala da Presidência e DRI).** Após cumprimentar a todos, a
25 Presidente Vânia solicitou a palavra ao Coordenador e informou aos Conselheiros
26 que o Crea-MS está inserido no programa Crea Fortalece, e que a partir de agora
27 serão estabelecidas diretrizes, como somente serão convocados os Conselheiros que
28 não tiverem anuidade, processos de providências e processos de auto de infração
29 atrasados e os que tiverem será convocado automaticamente o conselheiro suplente.
30 Colocou ainda aos Conselheiros que o Crea disponibilizara, por indicação das
31 Câmaras e/ou Conselheiros, a realização de cursos ou palestras. Informou ainda que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

32 o Departamento de Relações Institucionais na pessoa do Gerente Bruno, ficará
33 responsável por viabilizar a realização dos eventos, assim todas as indicações de
34 cursos e/ou palestras deverão ser enviadas ao DRI que efetivará a programação dos
35 eventos solicitados **VI – Ordem do Dia: a) Relatos de Processos: CONS. SERGIO**
36 **VIERO DALAZOANA. 1)** Processo DEP: P2022/090177-0. Denunciante: Maria
37 Cristina Ataíde. Denunciado: Eng. Civil J.A. W. Assunto: Admissibilidade de
38 denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Sergio Viero
39 Dalazoana com o seguinte teor: A denunciante expõe que sua obra, realizada pela
40 BRO Engenharia Ltda., foi entregue com graves problemas de execução,
41 principalmente no telhado. Denuncia também que não foram entregues os projetos
42 atualizados, e também que a obra foi entregue com muitos entulhos. A denunciante
43 cita que o Engenheiro Civil Júlio de Andrade Werk é sócio administrativo da citada
44 construtora. E, no contrato apresentado na denúncia, o mesmo está citado como
45 responsável técnico da referida construtora. Diante do exposto, somos pelo
46 acatamento da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil Júlio de Andrade Werk,
47 face aos indícios de infração ao disposto no art. 10, inciso I, alínea “a”, do Código de
48 Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.
49 Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia
50 da decisão proferida pela câmara especializada e inteiro teor da denúncia,
51 informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e
52 concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art.
53 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. **2)** Protocolo DEP:
54 P2019/100573-2. Denunciante: Tiago Bianchi Silva Araujo. Denunciado: Eng. Civil
55 W.L.M.S. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o
56 relato do Conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor: Trata-se o
57 presente processo de denúncia apresentada pelo Sr. Tiago Bianchi Silva Araujo em
58 desfavor do Engenheiro Civil Wellington Luís Marques dos Santos. O denunciante
59 apresenta denúncia por alegar irregularidades na execução de ampliação de garagens
60 no Condomínio Parque Residencial dos Flamingos, situado na Avenida dos
61 Crisântemos, 275 – Bairro Bom Lar do Trabalhador na cidade de Campo Grande
62 (MS). Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do
63 Engenheiro Civil Wellington Luís Marques dos Santos, face aos indícios de infração
64 ao disposto no art. 8º, incisos III e IV, do Código de Ética Profissional adotado pela
65 Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que
66 o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

67 especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à
68 Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para
69 manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho
70 de 2003. **3)** Protocolo DEP: P2020/070195-3. Denunciante: Vara do Trabalho de
71 Bataguassu. Denunciado: Engenheiro Civil F.C.B. Assunto: Admissibilidade de
72 Denúncia. A CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Sergio Viero
73 Dalazoana com o seguinte teor: Neste processo tem-se a Vara do Trabalho de
74 Bataguassu, como denunciante, e o Engenheiro Felipe Carneiro Bortolazo, como
75 denunciado, o qual foi nomeado como perito judicial para apuração da existência ou
76 não de insalubridade em processo instaurado na Vara do Trabalho em questão. Este
77 porém, não entregou o laudo nas datas pré-agendadas e, devido ao transtorno
78 causado a denunciante destitui o denunciado como perito e solicita a este conselho
79 para que seja enquadrado como infrator ao Código de Ética. Em 25 de julho de 2022
80 o denunciado apresenta defesa, apresentando esclarecimento pela falta cometida,
81 conforme apresentado pela denunciante. Considerando o art, 10, inciso I, alínea “a”
82 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, que dispõe: Art. 10. No exercício
83 da profissão são condutas vedadas ao profissional: I) ante o ser humana e a seus
84 valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;
85 VOTO: Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor do
86 Engenheiro Civil Felipe Carneiro Bortolazo, face aos indícios de infração ao disposto
87 no art. 10, inciso I, alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução
88 nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Manifestamo-nos também para que o
89 denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela câmara
90 especializada e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à
91 Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para
92 manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho
93 de 2003.” **a.1.1) Conselheiros – Revel:** Todos os processos foram aprovados e a
94 relação anexada no final dessa Súmula. **a.1.2) Conselheiros - Com Defesa:** Todos os
95 processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula. **a.1.3)**
96 **Processos distribuídos para relato:** Todos os processos foram aprovados e a relação
97 anexada no final dessa Súmula. **a.2) Processo de Ética, relato de processos: a.2.1)**
98 Processo DEP: P2022/115873-6. Denunciante: JRS De Aquino – ME. Denunciado:
99 Engenheira Civil C.N.N. Assunto: Admissibilidade de Denúncia. A CEECA **DECIDIU**
100 por designar o processo ao Conselheiro Salvador Epifânio Peralta Barros para análise
101 e parecer. **a.2.2)** Protocolo: P2022/087128-5. Interessado: Departamento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

102 Fiscalização. Assunto: Solicita reanálise da Decisão 2707/2022- CEECA na qual
103 informa que Caixa Econômica Federal não segue os procedimentos corretos e realiza
104 laudos com base somente através da matrícula do imóvel. A CEECA **DECIDIU** por
105 designar o processo a Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros para análise e
106 parecer. **a.2.3)** Protocolo: Processo DEP P2022/120343-0. Denunciante: Prefeitura
107 Municipal de São Gabriel do Oeste. Denunciados: Barce Construções - Nilson Barce
108 de Lima – ME – Responsáveis Técnicos - Engenheiros Civis – W.R.T. e D.M.R. A
109 CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao Conselheiro Sidiclei Formagini para
110 análise e parecer. **a.2.4)** Protocolo: CI. N. 045/2022/DAT. Interessado:
111 Departamento de Assessoria Técnica. Assunto: Encaminhamos os processos abaixo
112 relacionados entregues pelo ex - conselheiro Engenheiro Civil Ganem Jean
113 Tebcharani conforme data abaixo para providências da CEECA e informamos, ainda,
114 que os mesmos atingiram o prazo prescricional de 03 anos de paralisação, pendentes
115 sem despacho ou julgamento. 2015002235 - Engenheira Agrimensora Rejane Inácio
116 Cameschi; 2016001412 - CCB4 Construtora e Engenharia Eirelli EPP; 2015000995 -
117 Terraplenagens DJK Ltda; 2017001590 - Construtora Fetz Ltda; 2017000216 - Maria
118 Claudia Macedo Grande EPP; 2017000130 - Potencial Empreiteira Ltda ME;
119 2017000536 - Ivo Ademar Klein; 2017000712 - Minerpal Comércio De Materiais E
120 Pavimentação Eirelli, 2017000713 - Minerpal Comércio De Materiais E Pavimentação
121 Eirelli; 2016001761 - 3 Na Serviços De Agronomia E Engenharia Ltda; 2017002969 -
122 Solutec Engenharia Industrial Ltda; 2017002983 - Eg Engenharia SS Ltda EPP;
123 2017003346 - Pref. Municipal de Cassilândia e 2017003351 - Carlos Fernando Villa
124 & Cia Ltda EPP. A CEECA **DECIDIU** pelo arquivamento dos processos, com fulcro no
125 artigo 58º da Resolução nº 1.008 de 09/12/2004 do Confea, considerando que os
126 mesmos atingiram prazo prescricional de 03 anos de paralisação, pendentes sem
127 despacho ou julgamento. Bem como os conselheiros Nelison Ferreira Correa, Mario
128 Basso Dias Filho, Rodrigo Thomé Baptista e Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges
129 solicitaram abstenção. **a.2.5)** Protocolo: Processo SF 2015002776. Interessado: Paulo
130 José Hermoso Garcia Junior – ME. Assunto: Auto de Infração. A CEECA **DECIDIU**
131 por designar o processo ao Conselheiro Eduardo Eudociak para análise e parecer.
132 **a.2.6)** Protocolo: Processo SF 2015002688. Interessado: Técnico em Topografia
133 Rogerio Jacobsen. Assunto: Auto de Infração. A CEECA **DECIDIU** por designar o
134 processo ao Conselheiro Eduardo Eudociak para análise e parecer. **a.2.7)** Protocolo:
135 Processo SF 2017001929. Interessado: NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.
136 Assunto: Auto de Infração. A CEECA **DECIDIU** por designar o processo ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

137 Conselheiro Eduardo Eudociak para análise e parecer. **a.3) Aprovados “ad**
138 **referendum” da Câmara pelo Coordenador.** Todos os processos foram aprovados e
139 a relação anexada no final dessa Súmula. **a.4 – Solicitação de Vistas.** Nihil. **b)**
140 **Assuntos de Interesse Geral:** Nihil. Nada mais havendo a tratar a Senhora
141 Coordenadora Engenheira Civil **ELAINE DA SILVA DIAS** encerrou os trabalhos
142 16h00. E para constar, eu, Mario Basso Dias Filho, membro da Câmara, fiz digitar a
143 presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais membros
144 presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS.
145 *****

Nome
Conselheiro Regional Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES
Não possui Conselheiro Suplente
Conselheiro Regional Eng. Sanit. Amb. Prof ANDERSON SECCO DOS SANTOS
Conselheiro Suplente Eng. Civ. Prof JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA
Conselheiro Regional Eng. Civ./Seg.Trab. CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA
Conselheiro Suplente ENG. Sanit. Amb./ Eng. Civ. STANLEY BORGES AZAMBUJA
Conselheiro Regional Eng. Civil EDUARDO EUDOCIAK
Conselheiro Suplente Eng. Civil SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA
Conselheiro Regional Eng. Civ. ELAINE DA SILVA DIAS
Conselheiro Suplente Eng. Civil GUILHERME LOPES PAGANI
Conselheira Regional Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES
Conselheiro Suplente Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA
Conselheira Regional Eng. Sanit. Amb. KEICIANE SOARES BRASIL
Conselheiro Suplente Eng. Amb. THIAGO PEREIRA VIEIRA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO
Conselheiro Suplente Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO
Conselheiro Suplente Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS
Conselheira Regional Eng.Civ. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS
Conselheiro Suplente Eng. Civil DANIEL DOFF SOTTA
Conselheiro Regional Eng. Civ. MARLON TONY BRANDT
Conselheiro Suplente Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Regional Eng. Amb./Seg.Trab. Prof NELISON FERREIRA CORREA
Não possui Conselheiro Suplente
Conselheiro Regional Eng. Civ. OSCAR RAUL DIAS HAACK
Conselheiro Suplente Eng. Sanit. Amb. OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES
Conselheiro Regional Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA
Conselheiro Suplente Eng. Civ. MARCELO ANTÔNIO KENCHIKOSKI
Conselheiro Regional Eng. Civ. SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS
Conselheiro Suplente ENG. SANIT. AMB./ Eng. Civ. GUSTAVO SOUZA CASTRO
Conselheiro Regional Eng. Civ. SÉRGIO VIERO DALAZOANA
Conselheiro Suplente Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES
Conselheiro Regional Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI
Conselheiro Suplente Eng. Civ. ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA



a.1.1) Conselheiros – Revel

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2018/122386-9	FRANCISCO FERNANDO PEIXOTO	MARIO BASSO DIAS FILHO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 29/08/2018, por meio da AI n. I2018/122386-9, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado. Considerando que em 07/12/2020 o autuado apresentou defesa, alegando que, “tendo em vista que o recebimento da ART houve atraso e tive o conhecimento depois de algum tempo, inclusive a funcionaria que trabalhava aqui que recebeu esse documento”, Doc. 169547 Pg. 15 de 24; Considerando que o autuado emitiu a ART nº 1320200076782 de 02/09/2020, porém, com data posterior a data da lavratura do AI, Doc. 169547 Pg. 19 de 24; Considerando que as demais ARTs nº 1320200076809, 1320200076794 e 1320200076928, informadas na defesa, não fazem parte desse processo;	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/122386-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em Grau Mínimo.
I2019/093843-3	NEI LOURENÇO DE FREITAS COSTA	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093843-3, lavrado em 16/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica NEI LOURENÇO DE FREITAS COSTA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando fabricação de serviços	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				<p>da engenharia, sito na Mina Braçinho, Zona Rural, no município de Corumbá-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/10/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	
I2019/115409-6	DELPHI CONSTRUTORA EIRELI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115409-6, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa jurídica DELPHI CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução de reforma, sito na Av. Duque de Caxias, 455, Centro, município de Jardim-MS, para Lojas Americanas S/A; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/01/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>	<p>Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p>



				subsequentes.	
I2019/115464-9	ROBSON HONÓRIO MENDONÇA DA SILVA - ME	EDUARDO EUDOCIAK	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115464-9, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa jurídica ROBSON HONÓRIO MENDONÇA DA SILVA ME, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/1966, exercício ilegal da profissão: pessoa jurídica sem objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente estruturas metálicas - execução, fechamento e pintura de galpão / barracão fechado, sito na Rua New York, 267, município de Três Lagoas - MS: Considerando que a ciência do AI se deu em 07/01/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manifestamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2020/000981-2	SUPERMIX CONCRETO S/A	SERGIO VIERO DALAZOANA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	A irregularidade da autuada se deu por falta de ART por fornecimento de concreto usinado. A concreteira também faz "prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia...", e não há profissional responsável pela execução da obra. Logo, a mesma	Pelo exposto acima, somos pela procedência do auto de infração, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.



				deveria emitir ART	
I2022/073819-4	CONCREPLUS CONCRETO	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/073819-4, lavrado em 17 de fevereiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONCREPLUS CONCRETO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de concreto usinado para a edificação localizada na BR-163, Centro, Naviraí/MS, de propriedade de ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o processo foi encaminhado para nova instrução técnica, tendo em vista que o conselheiro relator em primeira instância solicitou diligência para obtenção de ART do responsável técnico, conforme foto de projeto anexado ao processo (Ficha de Visita 102595); Considerando que, conforme foto do projeto na Ficha de Visita nº 102595, a responsável pelo projeto e execução é a Arquiteta Ana Cristina Rezende Bressa; Considerando que, conforme a foto do projeto, a obra localiza-se na Avenida Amélia Fukuda, Quadra 01, Lote 10, Jardim Oásis, Naviraí/MS, divergindo do local da	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, logo somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.



				obra/serviço indicado no AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;	
I2022/090437-0	CARLA DO AMARAL DA SILVA	EDUARDO EUDOCIAK	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090437-0, lavrado em 04/05/2022, em desfavor da profissional CARLA DO AMARAL DA SILVA, por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/1966, falta de placa referente execução e projetos elétrico, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Suelem Rios Perina Pegaz, sito na Rua Albatroz n. 168, Morada Verde, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases	Ante o exposto, manifestamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				subsequentes.	
I2022/090344-6	DOUGLAS ELIAS DE OLIVEIRA	EDUARDO EUDOCIAK	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090344-6, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional DOUGLAS ELIAS DE OLIVEIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente reforma em edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Áustria n. 1020, Jardim Mônaco, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, manifestamos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/020399-1	HERTON ANSCHAU JUNIOR	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/020399-1, lavrado em 07/01/2022, em desfavor do profissional HERTON ANSCHAU JUNIOR por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/1966, falta de placa referente execução e projeto elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Carlos Eduardo Monarin, sito na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 28, Lote 14,	Ante o exposto, somos favoráveis manutenção do AI n. I2022/020399-1, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				<p>município de Maracaju – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	
I2021/236174-5	WELKER RICALDE VENANCIO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/236174-5, lavrado em 23/12/2021, em desfavor do profissional WELKER RICALDE VENANCIO, por infração ao art. 6º alínea "C" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão - acobertamento, referente responsabilidade técnica pela pintura de edifícios, relativos as ART 1320210012967; 1320210001404 e 1320200101230, sito na Rua Dom Aquino n. 2581, Centro, município de Campo Grande – MS, para Condomínio Edifício Diplomata; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa,</p>	<p>Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2021/236174-5 e conseqüente a aplicação da multa em grau máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p>



				garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/088357-7	VÊNETO CONSTRUTORA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088357-7, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica VÊNETO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento / instalação de laje treliçada, para Murilo Ricardo Cano Dalmaz, sito na Rua Cinco, Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/088355-0	VÊNETO CONSTRUTORA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088355-0, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica VÊNETO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fabricação / instalação de laje treliçada, para Robys Ney de Bortoli, sito na Rua José Pereira Machado n. 1567, Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/088353-4	VÊNETO CONSTRUTORA LTDA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088353-4, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica VÊNETO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de laje pretendida, para Geraldo Jerke, sito na Rua Cassiano Marcelo n. 3608, Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/089962-7	CLADIO ARANTE	LUIS NELISON FERREIRA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089962-7, lavrado em	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com



		CORREA	1966.	02/05/2022, em desfavor da pessoa física CLADIO LUIS ARANTE, por infração ao art. 6º alínea “A” da Lei de n. 5.194/66, falta de exercício ilegal da profissão/leigos, quando da execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais em 150 m ² , sito na Rua Francisco Martins Paniago, Qd. 03 / Lt. 01, Centro, no município de Ribas do Rio Pardo-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/095748-1	CONSTRUTORA NWP MAGGIORE LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/095748-1, lavrado em 03/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA NWP MAGGIORE LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente reforma comercial, sito na Rua Maracaju, 1427, Centro, município de Campo Grande-MS, para Companhia Brasileira de Distribuição; Considerando que a ciência do AI se deu em 21/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que	Ante o exposto, arquiva-se o processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.



				houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 363656); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/089963-5	MFL CONSTRUTORA EIRELI	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089963-5, lavrado em 02/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica MFL CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução de obras e serviços para edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Orneclia Brandão de Oliveira, Centro, município de Ribas do Rio Pardo – MS, para Fernando (Tijolão); Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/100203-5	VALMIR ALBIERI FERREIRA	MARIO BASSO DIAS FILHO	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100203-5, lavrado em 29/06/2022, em desfavor do profissional VALMIR ALBIERI FERREIRA, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/181106-2 relativo a ART 1320190109286, sito na Rua Vanderli Ortiz Lima n. 1000, Centro, município de Tacuru - MS, para Prefeitura Municipal de Tacuru; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu grau máximo, conforme alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/099673-8	VANESSA SCHERER DA SILVA SANTOS	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/099673-8, lavrado em 24/06/2022, em desfavor da pessoa física VANESSA SCHERER DA SILVA SANTOS, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, construção de edificação em alvenaria para fins	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				comerciais, sito na Rua Hikaru Kamiya, Qd. 05, Lt. 04, sito no município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/099414-0	VILSON FERNANDES DA SILVA	SERGIO VIERO DALAZOANA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/099414-0, lavrado em 23/06/2022, em desfavor da pessoa física VILSON FERNANDES DA SILVA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, execução de obras e serviços - edificações, sito na Rua Ponta das Pedras, Aero Rancho, sito no município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



I2022/099410-7	SANDER MEDINA	VIEIRA CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/099410-7, lavrado em 23/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica SANDER VIEIRA MEDINA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/1966, exercício ilegal da profissão: pessoa jurídica sem objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente instalações e montagens referente contrato para serviços/obras públicas, sito na Rua Luís da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova, no município de Aquidauana – MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 29/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/098481-0	VALTER FRANCO	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098481-0, lavrado em 20/06/2022, em desfavor da pessoa física VALTER FRANCO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, construção para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua José Ribas n. 1026, Vila Popular, sito no	Ante o exposto, mantenho de penalidade, e elevo do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66



				<p>município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.</p>	
I2022/097896-9	HIGOR CAXIAS DOS SANTOS	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097896-9, lavrado em 14/06/2022, em desfavor do profissional HIGOR CAXIAS DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Marta Mascarenhas, Qd. 60, Lt. 11, no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, para Valéria Bellini de Andrade Oliveira; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases</p>	<p>Ante o exposto, somos favorável ao AI nº. I2022/097896-9, no grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p>



				subsequentes.	
I2022/097932-9	BRUNO BORTOLETO PÉRIGO	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097932-9, lavrado em 14/06/2022, em desfavor do profissional BRUNO BORTOLETO PÉRIGO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente ampliação /reforma em edificação de alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Marechal Malet, n. 451, Centro, no município de Aquidauana-MS, para Odilon Ferraz Alves Ribeiro; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos a manutenção do AI n. I2022/097932-9, no grau máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/098109-9	ROBERSON LUIZ MOUREIRA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098109-9, lavrado em 15/06/2022, em desfavor do profissional ROBERSON LUIZ MOUREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de obras e serviços, sito na Rua Durval Collins, Qd. 19, Lt. 03, Altos do Estoril, no município de Ribas do Rio Pardo-MS, para Luiz Carlos Dutra Junior; Considerando que a	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/098110-2	ROBERSON LUIZ MOUREIRA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098110-2, lavrado em 15/06/2022, em desfavor do profissional ROBERSON LUIZ MOUREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de obras e serviços, sito na Rua Durval Collins, Qd. 19, Lt. 01, Altos do Estoril, no município de Ribas do Rio Pardo-MS, para Luiz Carlos Dutra Junior; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



I2022/098111-0	ROBERSON LUIZ MOUREIRA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/098111-0, lavrado em 15/06/2022, em desfavor do profissional ROBERSON LUIZ MOUREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de obras e serviços, sito na Rua Durval Collins, Qd. 19, Lt. 02, Altos do Estoril, no município de Ribas do Rio Pardo-MS, para Luiz Carlos Dutra Junior; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/091457-0	MURILO ROGGERI DA COSTA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091457-0, lavrado em 11/05/2022, em desfavor do profissional MURILO ROGGERI DA COSTA, por infração ao art. 16 da Lei de n. 5.194/66, falta de placa, referente elaboração de projeto arquitetônico, sito na Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, Vila Renô, no município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve	Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	
I2022/100192-6	SOL I MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100192-6, lavrado em 29/06/2022, em desfavor da pessoa jurídica SOL I MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação com 183,37 m² em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Osman Ahamad Gebara, Quadra 14, Lote 09, Parque Alvorada, no município de Dourados-MS, para RD Sucata & Ferragens Ltda; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				subsequentes.	
I2022/100193-4	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	RODRIGO THOME BAPTISTA	alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100193-4, lavrado em 29/06/2022, em desfavor do profissional WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2020/107676-9 relativo a ART 1320190083674, sito na MS-040, no município de Santa Rita do Pardo – MS, para Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.	Ante o exposto, somos pela MANUTENÇÃO de penalidade, com elevação do grau da multa para seu MÁXIMO, conforme alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.
I2022/100270-1	NATHALIA CAETANO ALVES DO NASCIMENTO	MARCELO FLAVIO DELGADO	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100270-1, lavrado em 29/06/2022, em desfavor da profissional NATHÁLIA CAETANO ALVES DO NASCIMENTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na	Ante o exposto, somos pela a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.



				Rua Irmã Josélia Thomas, Qd. 05 , Lt. 01, Jardim Monte Alegre, no município de Dourados-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes	
I2021/180265-9	EDUARDO FRANCISCO BORTOLOTI	RODRIGO THOME BAPTISTA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/180265-9, lavrado em 29/06/2022, em desfavor da pessoa física EDUARDO FRANCISCO BORTOLOTI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico de edificação em alvenaria para fins residenciais, para EPB Projetos e Construções, sito na Rua dos Gansos, Esplanada IV, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que houve a instrução de n. 85 (Id. 282059) do Departamento de Fiscalização, visto que o mesmo foi lavrado de forma equivocada, pois consta em nosso sistema a ART 1320210079164 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração,	Ante todo o exposto, somos pela NULIDADE do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo.



				configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do atuado.		
I2022/089962-7	CLADIO ARANTE	LUIS	NELISON FERREIRA CORREA	alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089962-7, lavrado em 02/05/2022, em desfavor da pessoa física CLADIO LUIS ARANTE, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei de n. 5.194/66, falta de exercício ilegal da profissão/leigos, quando da execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais em 150 m², sito na Rua Francisco Martins Paniago, Qd. 03 / Lt. 01, Centro, no município de Ribas do Rio Pardo-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;	Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

a.1.2) Conselheiros – Com defesa

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2019/093700-3	ANDRE PEDRO CRISTIANINI	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/093700-3, lavrado em 15 de agosto de 2019, em desfavor do	Ante todo o exposto, considerando que o atuado registrou a ART posteriormente à



				<p>profissional Eng. Civ. Andre Pedro Cristianini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural para a pessoa jurídica R.b. De Melo & Cia Ltda, localizada na Rua Hilda Bergo Duarte, ao lado do 909, Vila Planalto, Dourados/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/08/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 43420); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320190077955, registrada em 29/08/2019, que se refere a elaboração de projeto estrutural para obra localizada na Rua Hilda Bergo Duarte, Vila Planalto, 850, Dourados/MS, de propriedade de CESAR CORREIA DA COSTA; Considerando que, após análise dos dados da ART nº 1320190077955, constata-se que a mesma não é referente ao serviço objeto do presente AI; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1527/2022, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a)</p>	<p>lavratura do AI e ao recebimento do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.</p>
--	--	--	--	---	--



				<p>GANEM JEAN TEBCHARANI, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI I20190937003 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o autuado Eng. Civ. Andre Pedro Cristianini registrou em 29/08/2019 a ART n° 1320190077950 (ID 364856), que se refere à elaboração de projeto estrutural para R.B. DE MELO & CIA LTDA, cuja obra/serviço se localiza na Rua Hilda Bergo Duarte, ao lado do 909, Vila Planalto, Dourados/MS, ou seja, se refere ao mesmo serviço objeto do AI em tela; Considerando que a ART n° 1320190077950 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e ao recebimento do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução n° 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;</p>	
I2020/001647-9	BERGAMO CONSTRUTORA LTDA	CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA	parágrafo único do art. 64 da Lei n° 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n° I2020/001647-9, lavrado em 17 de janeiro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica BERGAMO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei n° 5.194, de 1966, ao desenvolver a</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a</p>



				<p>atividade de restauração e construção de edificação localizada na Rua Bom Jesus da Lapa, 683, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS; Considerando que, conforme o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a atuada apresentou a Defesa Nº R2020/012783-1, na qual alega que está registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; Considerando que consta da defesa o RRT nº 8588620 do Arquiteto e Urbanista Carlos Scardini Neto, paga em 09/08/2019, cuja empresa contratada é a empresa atuada BERGAMO CONSTRUTORA LTDA (PJ5553-0) e consta como objeto “execução de obra de restauro e conservação do edifício de patrimônio histórico (romântica e art déco), denominado consulado português “Casa de Theotônio Mendes”; Considerando que o RRT nº 8588620 foi registrado anteriormente à lavratura do AI e comprova que a empresa atuada BERGAMO CONSTRUTORA LTDA possuía registro no CAU (PJ5553-0) antes da lavratura do AI; Considerando</p>	<p>plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	---	---



				<p>que no AI não consta o CPF/CNPJ do proprietário e nem o nome correto do mesmo, apenas a descrição “restauro e conservação do edifício consulado português “Theotonio Mendes”; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;</p>	
I2021/197877-3	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	NELISON FERREIRA CORREA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/197877-3, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de reforma de edificação pública para a Prefeitura Municipal De Ivinhema, Terminal Rodoviário Joaquim Francisco Chacarosque, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);</p>	<p>Ante todo o exposto, considerando que o serviço objeto do presente AI estava regularizado antes da lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.</p>



				<p>Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR que confirma que o autuado teve ciência do auto de infração e que, desta forma, também não é possível verificar a data em que teve início o prazo de defesa; Considerando que o autuado apresentou a Defesa N° R2021/197924-9, na qual anexou a ART n° 1320190011536, registrada em 13/02/2019 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR (autuado), e que se refere a projeto, elaboração de orçamento e fiscalização da reforma do terminal rodoviário de Ivinhema – MS; Considerando que a ART n° 1320190011536 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço;</p>	
I2019/096825-1	TL CONSTRUÇÕES LTDA	RODRIGO THOME BAPTISTA	alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/096825-1, lavrado em 13/09/2019, em desfavor da pessoa jurídica Tl Construções Ltda, por infração ao art. do art. 6º alínea "E" da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal: ausência de profissional habilitado – pessoa jurídica registrada no Crea, com o objetivo pertinentes às atividades sujeitas à fiscalização; Considerando que a ciência do AI se deu em 26/09/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 30/09/2019 houve o envio de defesa (Id 50944), através do representante legal onde alega que a empresa autuada não fabrica nem produz lajes, atuando como</p>	<p>Ante o exposto, somos pela MANUTENÇÃO de penalidade, com elevação do grau da multa para seu MÁXIMO, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.</p>



				depósito de material de construção, conforme cartão do CNPJ enviado anexo. Informa ainda, que realiza a venda de lajotas e trilhos para laje, conforme nota fiscal enviada em anexo. Novamente esclarece que não fabrica lajes e sim realiza a venda de lajotas e trilho; Considerando que a autuada informa já haver sido autuada, anteriormente pela fiscalização do Crea e teve o Auto cancelado e portanto, solicita o cancelamento do AI em questão assim como a multa;	
--	--	--	--	--	--

a.1.3) Processos distribuídos para relato:

Processos Revéis:

Processo	Autuado	Assunto	Distribuído para conselheiro	Parecer
2016000326	EURO NUNES VARANIS JUNIOR	REVEL – PF	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016000326, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2012002896	INTERVIAS SINALIZAÇÃO LTDA ME	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012002896, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2015002949	L. C. ROSSI ESTRUTURAS METALICAS LTDA	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2015002949, bem como cancelamento do auto



				de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2016001419	CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016001419, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2016002642	CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016002642, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2013000862	GERPAV ENGENHARIA LTDA	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013000862, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.
2015001434	MARCOS ANTONIO COSTA (GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES)	REVEL – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2015001434, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

Processos SF:

Processo	Autuado	Assunto	Distribuído para conselheiro	Parecer
2015002515	TABOCA COMERCIAL E SERVIÇOS DE OBRAS	SF – PJ	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo, por incidir em prescrição no processo administrativo que



	LTDA			objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos.
2016001758	NILSON MÁRCIO NANTES DA SILVA GRANCE	SF - PF	Claudio Renato Padim Barbosa	Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2016001758, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, por entender que, existem outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração.

a.3) Aprovados “ad referendum” da Câmara pelo Coordenador:

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
J2020/120190-3	NEOVIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA. Manifestamos também, para que a Empresa realize o registro da sua Filial, em virtude da obrigatoriedade disposta no Art. 3º, § 1º, II da Resolução n. 1.121/2019 do Confea, nos termos do Parecer n. 037/2022 do DJU do Crea-MS.
J2022/093936-0	A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/094450-9	PAVÃO EMPREENDIMENTOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/094868-7	NIP DO BRASIL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com RESTRIÇÃO na área de CARTOGRAFIA.



J2022/097136-0	MORENA RH.	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/097276-6	CONSTRUTORA GONÇALVES EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de ALTERAÇÃO CONTRATUAL efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÕES nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO E AGRONOMIA.
J2022/097714-8	COR DA TERRA PAISAGISMO E TERRAPLENAGEM	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, com RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO GÁS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
J2022/097973-6	GLÓRIA ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/098861-1	PERSONAL - LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AGRONOMIA.
J2022/099006-3	M. B. CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/099072-1	SANTIAGO ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.



J2022/099296-1	TRIENTE ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições a área da ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/099376-3	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração contratual encaminhada, passando o capital social para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
J2022/099485-9	WANGÃO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil.
J2022/099776-9	CONSTRUNÍVEL EXECUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de engenharia elétrica em média e alta tensão, Prestação de serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Prestação de serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais. Prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Prestação de serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Prestação de serviços de cartografia e geodesia. Prestação de serviços de estudos geológicos. Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Prestação de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores. Fabricação de esquadrias de metal.
J2022/099783-1	CONSTRUNÍVEL CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/100573-5	COMPASA DO BRASIL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 22ª (vigésima segunda) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades



				na área da Engenharia Civil, com restrições a atividades de Industrialização, reprocessamento, estocagem e armazenamento de produtos químicos, fibras sintéticas, vegetais, industrialização e reprocessamento de peças e componentes de máquinas, equipamentos e veículos.	
J2022/100595-6	OS ENGENHOSOS		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do registro de pessoa jurídica, da empresa em epígrafe, para a retirada da restrição quanto as atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho.
J2022/100636-7	DECIMAL ENGENHARIA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividade na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100656-1	CLEMAR ENGENHARIA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/100667-7	FBV CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme o instrumento de alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições a atividades das áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE MINAS, AGRONOMIA e GEOLOGIA.
J2022/100679-0	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	CIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Sanitária e Ambiental.
J2022/100739-8	FBV CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE MINAS, AGRONOMIA e GEOLOGIA.



J2022/100759-2	SAGNNE ENGENHARIA E CONSULTORIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/100817-3	DAVISA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 3ª (terceira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA DE MÉDIA E ALTA TENSÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. OBS: SOMENTE PEEMITIDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA EM EDIFICAÇÕES EM BAIXA TENSÃO.
J2022/100876-9	NACIONAL CONSTRUTORA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades das Áreas da Agronomia, Engenharia Elétrica e Engenharia mecânica.
J2022/100924-2	GREEN4T	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100930-7	ALO PONTES E ARTEFATOS DE FERRO E AÇO	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/101055-0	FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de Poda de Arvores.
J2022/101113-1	CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.



J2022/101337-1	LOG ENGENHARIA LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101484-0	PELLAT ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/101485-8	CONCRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2022/101621-4	WANGÃO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a alteração da razão social para WANGÃO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
J2022/101813-6	JFR CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
J2022/101972-8	D' LIMA ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 1ª (primeira) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as atividades de Serviços de Cartografia e Geodésia, Atividades Paisagísticas.
J2022/102242-7	BODOQUENA ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/102446-2	ARGOS ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 30ª (trigésima) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas área da Engenharia Civil e da Engenharia Sanitária e Ambiental.



J2020/124853-5	SANTOS ENGENHARIA		Alteração Contratual	INDEFERIDO	"Conceder o prazo de 20 dias para REGULARIZAÇÃO, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido, perante este Conselho." Atenciosamente, Marcos Testolin Neto Departamento de Atendimento e Registro - CREA/MS. Considerando o acima exposto, considerando que passados quase 24 meses, e prazo concedido foi 20 dias, somos pelo INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.
J2021/128480-1	INTERFACE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TÉCNICOS	- E	Alteração Contratual	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO deste Processo, por que, houve a DUPLICIDADE do presente Protocolo nº: J2021/128480-1 com o Protocolo nº: J 2021/234751-3 de 06/12/2021 onde a questão foi analisada e deferida.
J2022/102496-9	EVOLVE ENGENHARIA INTERIORES	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, CARTOGRAFIA e GEODESIA.
J2022/102640-6	DYNATEST ENGENHARIA LTDA		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/102927-8	FERA – FÁBRICA DE TUBOS, LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTO		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102964-2	SOMA SERVIÇOS SOLUÇÕES	E	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/103027-6	CONSTRUTORA DUARTE QUEIROZ		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/103145-0	CONCREVALE		Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



J2022/103253-8	EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2022/104167-7	A.M CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/115625-3	VPN ENGENHARIA AMBIENTAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.
J2022/115727-6	C 3 CONSTRUTORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho.
J2022/116913-4	L. R. G. CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.
J2022/117243-7	CONSTRUTEC INCORPORADORA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA.
F2021/158983-1	MAYRA GOLIN RODRIGUES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200057754, em nome da profissional Engenheira Civil MAYRA GOLIN RODRIGUES.
F2021/235658-0	SIMY CAROLINE SUZUKAWA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/040709-0	LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220073872 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil LUCAS NATAN DA SILVA SOUSA.
F2022/075017-8	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	Baixa de ART	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320210079690 em nome da Engenheira Civil PRISCILA DA SILVA RODRIGUES. Manifestamos



					ainda pela NULIDADE da ART apresentada, com fulcro o artigo 25º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, que versa: A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...).
F2022/088018-7	CLEITON DO CARMO PRADO	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320180049627 em nome do profissional Engenheiro Civil CLEITON DO CARMO PRADO. Manifestamos também pela NULIDADE da mesma, com fulcro na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, considerando que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.
F2022/090153-2	JESSYCA JACOBINA OSTEMBERG	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090163-0	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2021 0094 474.perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução Nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Para PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES S.A..RUA CIRO MACUCO, 175. B. NOVO SEMINÁRIO.CAMPO GRANDE /MS.EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ÁREA 18.285,01 METROS QUADRADOS.
F2022/090164-8	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/090198-2	JONATHAN LYNCOLN ALVES BARBOSA	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a Baixa da ARTnº13 2019 0013 949.Trata-se de Levantamento Topográfico/Planimétrico de 960,00 Metros Quadrados. Para JOSÉ ALBERTO MURAD ABRAÃO. RUA NOSSA SENHORA DA MERCÊS,564, B. MIGUEL COUTO.RUA PARAÍBA, Q-18; L-



					10 -A.J. DOS ESTADOS. CAMPO GRANDE / MS. o NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DA BAIXA REQUERIDA.
F2022/090257-1	GUILHERME WILHELM	Baixa ART	de	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTS relacionadas. Trata-se de PSCIP PCIP. PSDA, PPDA. O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL AO DEFERIMENTODAS BAIXAS RELACIONADAS.
F2022/090476-0	JONATHAN LYNCOLN ALVES BARBOSA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/090505-8	LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO das ART's acima citadas.
F2022/090508-2	LAIARA SOMMER FERREIRA BRANDAO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da ART acima citada.
F2022/090534-1	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/090538-4	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/090631-3	JAIME MERCEDES LEITE COSTA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada, e da Responsabilidade técnica pela empresa em epigrafe.
F2022/090704-2	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/090905-3	IVAN RAMIRO VILALBA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190114433, em nome do profissional Engenheiro Civil IVAN RAMIRO VILALBA.



F2022/091030-2	JÉSSICA DE SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220049276, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA.
F2022/091032-9	JÉSSICA DE SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220030396, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA.
F2022/091036-1	JÉSSICA DE SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220012608, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA.
F2022/091037-0	JÉSSICA DE SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220012987, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE SOUZA.
F2022/091123-6	LEONARDO ALBIERI CALDERON	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320160001955, 1320160015123, 1320160029049, 1320160039207, 1320160051257, 1320170000975, 1320170009332, 1320170019656, 1320170030472, 1320170041096, 1320170051520, 1320170063064, 1320170074647, 1320170096471, 1320170109461, 1320170122755, 1320180000971, 1320180011987, 1320180021882, 1320180036219, 1320180047949, 1320180058858, 1320180068336, 1320180078032, 1320180087270, 1320180095291, 1320180105108, 1320180114474, 1320190000835, 1320190007890, 1320190016878, 1320190027311, 1320190038426, 1320190049295, 1320190058166, 1320190068848, 1320190078984, 1320190089213, 1320190099361, 1320190110481 e 1320200000766.
F2022/091147-3	MARCUS VINICIUS DA SILVA CRUZ	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210059439, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho MARCUS VINICIUS DA SILVA CRUZ.
F2022/091221-6	EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220033255, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO FELIPE DE OLIVEIRA FREITAS.



F2022/091317-4	VALDIR DOS SANTOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220041564, em nome do profissional Engenheiro Civil VALDIR DOS SANTOS.
F2022/091387-5	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2020 0090 041, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Execução de Plano de Ação de utilização, Implantação, Operação e Recuperação das atividades de Apoio de Obras e lineares (Canteiros de Obras referente a Duplicação da BR-163-163-km810 Pista Sul e KM 82+82+400-Pista Norte. Estudo de Viabilidade Ambiental de Estudo Ambientais-2 unidades. Para THALITA BEATRIZ A. NTUNES. ENG ^a AMBIENTAL E ENG ^a SEGURANÇA DE TRABALHO.
F2022/091544-4	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210136429, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2022/091851-6	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091868-0	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091899-0	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/091912-1	ERCI LUIZ MORAES DE ARRUDA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada. E também a baixa da responsabilidade técnica do profissional junto a empresa em epígrafe.
F2022/092013-8	LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/092074-0	THALITA BEATRIZ ANTUNES KLAIS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada. e da responsabilidade técnica pela referida empresa.
F2022/092248-3	VALDECIR BERTOLO VIANA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210063180, em nome do profissional Engenheiro Civil VALDECIR BERTOLO VIANA.
F2022/092288-2	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092289-0	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092291-2	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092292-0	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/092312-9	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220015076, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092315-3	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220015087, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092318-8	CESAR APARECIDO FATTORI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220042694, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.



F2022/092319-6	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047349, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092321-8	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047387, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092327-7	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220049296, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092329-3	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220051083, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092330-7	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220058968, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092331-5	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220011811, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho CESAR APARECIDO FATTORI.
F2022/092423-0	SIMY CAROLINE SUZUKAWA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190082192, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental SIMY CAROLINE SUZUKAWA.
F2022/092428-1	EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210004581, em nome do profissional Engenheiro Civil EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE.
F2022/092431-1	BRUNA LUCKMANN SARATT		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210036024, em nome da profissional Engenheira Ambiental BRUNA LUCKMANN SARATT.
F2022/092432-0	EMERSON DA SILVA PAIVA		Baixa	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos



	VALIENTE	ART			pela baixa das ART's n°s: 1320210006996, 1320210010661, 1320210011515, 1320210027119, 1320210028077, 1320210035174, 1320210037987, 1320210039640, 1320210040865, 1320210044158, 1320210044376, 1320210048170, 1320210049241, 1320210099282, 1320210083294, 1320210113302, 1320210126348, 1320220006856, 1320220009701, 1320220018443, 1320220018480, 1320220021388, 1320220026161, 1320220033182, 1320220037171, 1320220051972, 1320220040750, 1320220052347, 1320220056026, 1320220056659, 1320220057033, em nome do profissional Engenheiro Civil EMERSON DA SILVA PAIVA VALIENTE.
F2022/093072-9	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093073-7	CESAR FATTORI	APARECIDO	Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093246-2	JÉSSICA JERÔNIMO	REZENDE	Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093420-1	LUAN LUCAS DE ARAÚJO DA SILVA		Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093444-9	SIMY CAROLINE SUZUKAWA		Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093450-3	MAYKON DUARTE CORRÊA		Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/093668-9	LUCAS FILGUEIRA NEVES		Baixa ART	de DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/093706-5	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210125310, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093707-3	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220035185, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093708-1	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210082063, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093709-0	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220048056, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093710-3	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220025613, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093711-1	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210124934, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093712-0	ALEXANDRE BORGES	FERREIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210090942, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES.
F2022/093719-7	EDUARDO STOCCO	WELINGTON	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada. e da responsabilidade Técnica pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS.
F2022/093789-8	LUIS ALBERTO SALVADOR	PONTES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220040149, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIS ALBERTO PONTES SALVADOR.
F2022/093819-3	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/093822-3	BRUNA FERNANDA DE ALMEIDA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093823-1	BRUNA FERNANDA DE ALMEIDA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093935-1	GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093940-8	DANIEL RAMAO CHAIM ASSEFF	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/093948-3	SHARON ANNE NOGUEIRA BARROS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/094391-0	ADRIAN WILIAN BASSO MALLMANN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/094748-6	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047649, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/094941-1	GRACIELLI DE LUCCA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220036136, em nome da profissional Engenheira Civil GRACIELLI DE LUCCA.
F2022/095016-9	VINÍCIUS BERNARDES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210058448, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS BERNARDES DA SILVA.
F2022/095019-3	VINÍCIUS BERNARDES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210085578, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS BERNARDES DA SILVA.



F2022/095020-7	VINÍCIUS BERNARDES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/095025-8	VINÍCIUS BERNARDES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/095027-4	VINÍCIUS BERNARDES DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/095297-8	ANESTINE AMANDA JAEGER	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220052856, em nome da profissional Engenheira Civil ANESTINE AMANDA JAEGER.
F2022/095403-2	LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220061253, em nome do profissional Engenheiro Civil LINCOLN CESAR COELHO DA SILVA.
F2022/095765-1	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/095929-8	GUILHERME LEMOS BREGENSKI SCHIAVI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210063958, 1320210136820 e 1320220061293, em nome do profissional Engenheiro Civil GUILHERME LEMOS BREGENSKI SCHIAVI.
F2022/095945-0	GUILHERME LEMOS BREGENSKI SCHIAVI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200116080, em nome do profissional Engenheiro Civil GUILHERME LEMOS BREGENSKI SCHIAVI.
F2022/096150-0	MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190036937, 1320190038864, 1320200011349, 1320200000630 e 1320190036927, em nome do profissional Engenheiro Civil MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA.
F2022/096350-3	FERNANDO MADEIRA RIBEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/096477-1	MICHELE CAROLINE CEQUEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220035819 e 1320210099458ART, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental DIANE CEOLIN.
F2022/096539-5	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/096541-7	MOISES EMIDIO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/096574-3	MOISES EMIDIO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/096594-8	MOISES EMIDIO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/096691-0	JOSÉ ALBINO GARCIA NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/096870-0	DIANE CEOLIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320200046549, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental DIANE CEOLIN.
F2022/097137-9	JOSE HENRIQUE SERRILHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200068807, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE SERRILHO.
F2022/097181-6	ANA PAULA DA SILVA MILANI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART n°: 1320210014679, em nome da profissional Engenheira Civil ANA PAULA DA SILVA MILANI.
F2022/097195-6	ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200108450, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA.



F2022/097202-2	ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220013131, em nome do profissional Engenheiro Civil ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA.
F2022/097221-9	RAUL MARQUES PESSUTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210058113, em nome do profissional Engenheiro Civil RAUL MARQUES PESSUTO.
F2022/097291-0	RICARDO SCETTINI FIGUEIREDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210135965, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCETTINI FIGUEIREDO.
F2022/097435-1	MAYCON RAPHAEL DE PAULA E SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/097519-6	ABDEL HAG NASSER SAFA AHMAD	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/098310-5	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/098319-9	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/098395-4	VALDOMIRO SANTI NETO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/098434-9	LAYANE MARTINS LUNARDI	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe.
F2022/100669-3	NAYARA SEVERO PUPIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/100992-7	VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200008085, em nome da profissional Engenheira Civil VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA.
F2022/100994-3	VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200003675, em nome da profissional Engenheira Civil VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA.
F2022/101207-3	JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/102633-3	JULLIENE REGAZOLLI MARTINS	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento de baixa da ART n. 1320220085742.
F2021/184657-5	THIAGO WINTER MACINELLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2021/200069-6	MISS LENNE TRESL MACEDO DE REZENDE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210024340 em nome da profissional Engenheira Civil MISS LENNE TRESL MACEDO DE REZENDE.
F2022/000015-2	DANIEL DE LIMA SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210066957, 1320210079400, 1320210083253 e 1320210088372, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DANIEL DE LIMA SOUZA.
F2022/042175-1	CAMILA ALINE DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210086832, em nome da profissional Engenheira Civil CAMILA ALINE DA SILVA.
F2022/052955-2	LEANDRO DA SILVA LEMES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190086354, em nome do profissional Engenheiro Civil LEANDRO DA SILVA LEMES.
F2022/086793-8	LUIZ FELIPE FINCK	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210029714, 1320210092360, 1320210096850 e 1320210096851, em nome do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental LUIZ FELIPE FINCK.



F2022/086824-1	CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s 1320210115579, 1320210017572 e 1320220017586 em nome do profissional Engenheiro Civil CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON.
F2022/089822-1	TIAGO GOMES NORA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210101811, em nome do profissional Engenheiro Civil TIAGO GOMES NORA.
F2022/090498-1	MAIKEL HIROKI ANDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220047746, em nome do profissional Engenheiro Civil MAIKEL HOROKI ANDO.
F2022/090732-8	VANESSA CONSOLINI ÁVALOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210015613, em nome da profissional Engenheira Civil VANESSA CONSOLINI SANTOS.
F2022/090735-2	VANESSA CONSOLINI ÁVALOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210028002, em nome da profissional Engenheira Civil VANESSA CONSOLINI SANTOS.
F2022/092419-2	ROBERTO GALVAO EGEA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220041749, em nome do profissional Engenheiro Civil ROBERTO GALVÃO EGEA.
F2022/093230-6	EDISON MARTINS DE PAIVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2022/096762-2	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2021 0109 875 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.0-25 /2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2022/096767-3	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART n° 13 2021 0122 059, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n° 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a



				documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto e Orçamento de Infra -Estrutura de Pavimentação de 2.811,60 Metros Quadrados. Para Município de Angélica/MS.
F2022/096771-1	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 013, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto e Orçamento de Infra -Estrutura de Pavimentação. Para Município de Angélica/MS.
F2022/096777-0	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 014281 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto e Orçamento de Edificação de 105,01 Metros Quadrados. Para ISRAEL AGOSTINHO.AV.ANTÔNIO BASÍLIO DE LIMA, 252. B. IMPERIAL. ANGÉLICA /MS.
F2022/096779-7	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 00016 028, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto, Orçamento DE QUADRA ESPORTIVA. Para o Município de ANGÉLICA /MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL a baixa da ART solicitada.



F2022/096782-7	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 00021 718 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto, Orçamento de Estrutura de Concreto Armado com 238,00 Metros Quadrados. Para o Município de ANGÉLICA /MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL A baixa da ART, solicitada.
F2022/096784-3	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 00034 646, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto, Estrutura de Concreto Armado com 238,00 Metros Quadrados. Para o Município de ANGÉLICA /MS.O NOSSO PARECER É FAVORÁVEL a baixa da ART solicitada.
F2022/096785-1	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 037 948 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Elaboração de Projeto Orçamento E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMERNTAÇÃO ASFÁLTICA de 2.619, 60 Metros Quadrados. Para MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS.
F2022/096788-6	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 048 701, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de



				Elaboração de Projeto, Orçamento E FISCALIZAÇÃO DE PAVIMERTAÇÃO ASFÁLTICA de 3,858,14 Metros Quadrados. Para MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS.	
F2022/096791-6	WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	O profissional interessado solicita a baixa da ART nº 13 2022 0056 102, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o processo constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2.009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Levantamento de Edificação com 94,35 metros quadrados, para regularização. Para NEUZA MARIA PEREIRA. [REDACTED] Especial. ANGÉLICA /MS.
F2022/097278-2	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/097279-0	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/097280-4	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/097419-0	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/097423-8	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/097424-6	FELIPE PETROLI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.



F2022/097651-6	JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210116842, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ EDUARDO GONINI MARTINS CORDEIRO.
F2022/097882-9	GUILHERME WILHELM	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210051184, 1320210094174, 1320200044370, 1320200067488, 1320200097755, 1320200105821, 1320210004098, 1320210066026, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho GUILHERME WILHELM.
F2022/098468-3	RAFAEL LINS LOUREIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220032115, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL LINS LOUREIRO.
F2022/098587-6	VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220068817, em nome do profissional Engenheiro Civil VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO.
F2022/098622-8	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pela nulidade da ART n° 1320200103950, conforme disposto no art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, no seu item II que dispõe: (...), "II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;" (...). Delibera ainda a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, para que seja comunicado desta decisão, o profissional responsável pelo registro da ART NULA, para manifestação se assim o desejar.
F2022/098718-6	FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170058116, 1320170076066 e 1320170086062, em nome do profissional Engenheiro Civil FRANKLYN OLIVEIRA CUSTÓDIO.
F2022/098846-8	HARLEY TOSTES NOVAES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220072953, em nome do profissional Engenheiro Civil HARLEY TOSTES NOVAES.
F2022/098913-8	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220072475, em nome da profissional Engenheira Civil PRISCILA DA SILVA RODRIGUES.



F2022/099071-3	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210052983, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL VICTOR SALES DELMONDES.
F2022/099075-6	RENAN DIEGO PROBST	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200093030, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL VICTOR SALES DELMONDES.
F2022/099199-0	GABRIEL VICTOR SALES DELMONDES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190035602, 1320190039132, 1320190039137, 1320190047790, 1320190072277, 1320190077008, 1320200059009, 1320200074743, 1320210118953 e 1320220019837, em nome do profissional Engenheiro Civil GABRIEL VICTOR SALES DELMONDES.
F2022/099317-8	SIDNEY ALAN HADA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070266, em nome do profissional Engenheiro Civil SIDNEY ALAN HADA.
F2022/099330-5	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220071264, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/099341-0	DIOGO ALMEIDA SOUZA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190094408, em nome do profissional Engenheiro de Telecomunicações DIOGO ALMEIDA SOUZA.
F2022/099669-0	JESSICA VIEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210047222, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA.
F2022/099670-3	JESSICA VIEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220008035, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental JESSICA VIEIRA.
F2022/099691-6	RENATO LICETTI	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210049325, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO LICETTI.



F2022/099773-4	WALTER NOGUEIRA DE FARIA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220069507, em nome do profissional Engenheiro Civil WALTER NOGUEIRA DE FARIA.
F2022/099852-8	ANA PAULA SILVA TELES	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11331153, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental ANA PAULA SILVA TELES.
F2022/099930-3	RINALDO PORTILHO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200100969, em nome do profissional Engenheiro Civil RINALDO MARTINS PORTILHO.
F2022/099931-1	RINALDO PORTILHO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210024260, em nome do profissional Engenheiro Civil RINALDO MARTINS PORTILHO.
F2022/099932-0	RINALDO PORTILHO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190108791, em nome do profissional Engenheiro Civil RINALDO MARTINS PORTILHO.
F2022/099934-6	RINALDO PORTILHO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11632986, em nome do profissional Engenheiro Civil RINALDO MARTINS PORTILHO.
F2022/099935-4	RINALDO PORTILHO MARTINS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220067403, em nome do profissional Engenheiro Civil RINALDO MARTINS PORTILHO.
F2022/099950-8	BEATRIZ GUSSO BERNADETE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210082114, em nome da profissional Engenheira Civil BEATRIZ BERNADETE GUSSO.
F2022/100033-4	CAUÊ CERENZA DOS SANTOS	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070052, em nome do profissional Engenheiro Civil CAUÊ CERENZA DOS SANTOS.
F2022/100263-9	JOAO CARLOS PISSINI BATTAGLIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 002206001000001, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO CARLOS PISSINI BATTAGLIN.



F2022/100292-2	WENDERSON AMARAL SOUSA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220074809, em nome do profissional Engenheiro Civil WENDERSON AMARAL SOUSA.
F2022/100299-0	JOSE LUIZ CASANOVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210124334, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ LUIZ CASANOVA.
F2022/100300-7	JOSE LUIZ CASANOVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170121908, em nome do profissional Engenheiro Civil JOSÉ LUIZ CASANOVA.
F2022/100331-7	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220053658, em nome do profissional Engenheiro Civil RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO.
F2022/100420-8	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180063495, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/100423-2	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200107902, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/100553-0	MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170073393, em nome do profissional Engenheiro Civil MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON.
F2022/100613-8	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320180101007, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/100614-6	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190102412 e 1320220099718, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/100617-0	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220078206, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO.



F2022/100637-5	IZAQUE BENTO DA SILVA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220058196, em nome do profissional Engenheiro Civil IZAQUE BENTO DA SILVA.
F2022/100643-0	ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200046617, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO.
F2022/100683-9	ILSON MONTEIRO NETO	Baixa ART	de	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pela nulidade da ART n° 1320220069198, conforme disposto no art. 25 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, no seu item II que dispõe: (...), “II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;” (...). Delibera ainda a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, para que seja comunicado desta decisão, o profissional responsável pelo registro da ART NULA, para manifestação se assim o desejar.
F2022/100700-2	CLOVIS DE OLIVEIRA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220048918, em nome do profissional Engenheiro Civil CLOVIS DE OLIVEIRA.
F2022/100735-5	GUILHERME FERRONATO LUIZ	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210016067, em nome do profissional Engenheiro Civil GUILHERME LUIZ FERRONATO.
F2022/100757-6	SILVIO HIDEKI PRADO UEDA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220078244, em nome do profissional Engenheira Civil SILVIO HIDEKI PRADO UEDA.
F2022/100762-2	NAYARA SEVERO PUPIN	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210028004, em nome da profissional Engenheira Civil NAYARA SEVERO PUPIN.
F2022/100822-0	JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070765, em nome do profissional Engenheiro Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR.



F2022/100847-5	SERGIO SCHOFFEN	HENRIQUE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART Múltipla Mensal n°: 1320220067169, em nome do profissional Engenheiro Civil SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN.
F2022/100849-1	SERGIO SCHOFFEN	HENRIQUE	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART Múltipla Mensal n°: 1320220067194, em nome do profissional Engenheiro Civil SERGIO HENRIQUE SCHOFFEN.
F2022/100909-9	ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200059257, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO.
F2022/101063-1	JULIANA SOUZA LACERDA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220042701, em nome da profissional Engenheira Civil JULIANA SOUZA LACERDA.
F2022/101075-5	JULIO DE ANDRADE WERK		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220017166, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIO DE ANDRADE WERK.
F2022/101107-7	CARLOS CESAR PEREIRA LEITE		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210009425 e 1320210009423, em nome do profissional Engenheiro Cartógrafo CARLOS CESAR PEREIRA LEITE.
F2022/101149-2	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220060526, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/101150-6	SILVIO CESAR DE OLIVEIRA		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220066684, em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
F2022/101186-7	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/101187-5	JACKELINE BATISTA DOS SANTOS		Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320170052874, em nome da profissional Engenheira Civil JACKELINE BATISTA DOS SANTOS.



F2022/101261-8	ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220080572, em nome da profissional Engenheira Civil ANA CAROLINA QUEIROZ COSTA.
F2022/101447-5	GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220070945, em nome do profissional Engenheiro Civil GOLAM REMBERTO PEREYRA MELGAR.
F2022/102145-5	MATEUS JONAS MULLER	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/102215-0	MARCELLA BERNARDO LIMA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210072683, 1320210077073, 1320210090109, 1320210095240, 1320210095324, 1320210101409, 1320210103465, 1320210112025, 1320210112760, 1320210125088, 1320220007544, 1320220011287, 1320220045859, 1320220054897, 1320220060087, 1320220060234, 1320220060898, 1320220069200 e 1320220069530, em nome da profissional Engenheira Civil MARCELLA BERNARDO LIMA.
F2022/102250-8	RAFAEL LINS LOUREIRO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220016150, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL LINS LOUREIRO.
F2022/102303-2	RONIVON FERREIRA DA COSTA	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210073146, em nome do profissional Engenheiro Civil RONIVON FERREIRA DA COSTA.
F2022/102364-4	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190053637, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX SARGI DO NASCIMENTO.
F2022/102379-2	ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO	Baixa ART	de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210052493, em nome do profissional Engenheiro Ambiental ALEX SARGI DO NASCIMENTO.



F2022/102385-7	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada e da responsabilidade técnica junto a empresa.
F2022/102409-8	ROGER BUENOS CASSEL	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320190080938, em nome do profissional Engenheiro Civil ROGER BUENOS CASSEL.
F2022/102957-0	ERIK APARECIDO CORONADO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
F2022/115026-3	ÉRICA JOSÉ LOPES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170077407, 1320180004687, 1320180027564, 1320180057697, 1320180066846, 1320180067631, 1320180095012, 1320180095435, 1320190007845, 1320190068055, 1320190088242, 1320190093908, 1320190118760, 1320200002150, 1320200046728, 1320200067770, 1320200084150, 1320200090458, 1320210009780, 1320210014332, 1320210044876, 1320210062248, 1320210092754, 1320210095612, 1320210111516, 1320210119684, 1320210130267, 1320220003301, 1320220022758, 1320220037903, 1320220053395, 1320220066009 e 1320220084441, em nome da profissional Engenheira Civil ÉRICA JOSÉ LOPES.
F2022/115594-0	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 11298069, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS.
F2022/116521-0	GEAN CARLO GOMES DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210064279, em nome do profissional Engenheiro Civil GEAN CARLO GOMES DE MORAES.
F2019/000962-9	JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180069961, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO.
F2021/234307-0	ALFRE DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210065353 e 1320210080076, com posterior registro de Atestado



		Atestado		Técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Campo Grande, composto de 2 (duas) folhas.
F2021/234347-0	MYRELLA LOPES GUIZARDI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210065618 e 1320210080080, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Campo Grande, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/052917-0	JOSÉ GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 11363105, 11379960 e 11397842, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Atestado Técnico válido somente para as obras civis descritas no item 4.1 do atestado, com restrição às atividades de execução de subestação principal, execução de underground elétrico e de instrumentação e execução de sistema de aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas.
F2022/088160-4	JANAINA CLARIANE SCHENKEL BARBOSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220041030 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, composto de uma folha.
F2022/088860-9	ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, após as correções realizadas, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210064627 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/090642-9	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220074723 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 11/04/2022 pela Prefeitura Municipal de Alcínópolis-MS em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.



F2022/090643-7	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220074707 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 07/04/2022 pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/090644-5	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220075216 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 19/04/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS-MS em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/090666-6	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220074714 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25/04/2022 pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/090897-9	MYRELLA LOPES GUIZARDI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210044711 e 1320220081024 com registro do Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, composto de 7 (sete) folhas.



F2022/091119-8	DENNER DE SOUZA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220075227 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 09/05/2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS-MS em favor do Profissional em epígrafe, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/092393-5	DAVI OLIVETI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220066721, 1320220077657 e 1320220077652, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DAVI OLIVETI.
F2022/093845-2	LUCAS ZANONI BRITO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220063273 - PARCIAL e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica-PARCIAL correspondente, emitido em 23 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS neste Conselho, por que, não atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, consta o nome ERRADO do Engenheiro Civil RAUL MARQUES PESSUTO que subscreve o referido Atestado, além do mesmo não estar no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966. Manifestamos também, para Notificar o Engenheiro Civil RAUL MARQUES PESSUTO, para quitar os seus débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS, sob pena de AUTUAÇÃO por infração ao artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966; Manifestamos ainda, por informar ao Profissional Interessado (Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS ZANONI BRITO), que poderá pleitear por um novo pedido de Registro de Atestado Parcial, porém, contendo apenas em seu teor o Período Parcial, Quantitativos Parciais e Valor Parcial do Contrato correspondente as parcelas das etapas executadas no período mencionado, contendo os nomes completos, porém, corretos dos subscritores, não necessitando mencionar os números das respectivas ART Parciais no novo Atestado, até por que, devem ser substituídas para correção do valor do Contrato (que deve ser parcial, quantitativos parciais e preenchimento do Campo Finalidade), visando ficar condizente com o teor do novo Atestado Parcial, bem como, apresentar uma via das mesmas



					devidamente assinadas pelas partes, para efeito de validade legal e jurídica.
F2022/094990-0	EDGARD SANTOS BONIFÁCIO LEITE		Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando que o Contrato ainda está em vigência. Considerando que não foi registrada a ART do período parcial já executado, quantitativos e valor, conforme consta no Atesado e vinculada na ART principal. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do registro do Atestado. Manifestamos também por informar a Profissional que deverá recolher uma ART do período que foi executado o serviço, quantitativos executados e valor correspondente conforme consta no atestado, e abrir um novo protocolo.
F2022/095419-9	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210083314 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 08 de abril de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada NIPHA ENGENHARIA LTDA ME, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/095423-7	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220043653 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 02 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada NIPHA ENGENHARIA LTDA ME, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/095425-3	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220043638 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 18 de abril de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada NIPHA ENGENHARIA LTDA ME, perante os arquivos deste Conselho.



F2022/095749-0	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220071512 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA.
F2022/096341-4	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320220073968 (parcial), com posterior registro do Atestado Parcial em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Construção Civil NELSON MÁRIO LEAL LEITE. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que deverá abrir um novo protocolo de solicitação para registro do Atestado Técnico Parcial apresentado, anexando no mesmo somente a ART nº 1320220073968 (parcial).
F2022/096778-9	TIAGO DE OLIVEIRA COELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	O atestado saiu sem as Restrições. Considerando o acima exposto. Considerando que o CREA MS, pode corrigir a qualquer momento os seus atos, somos pelo deferimento do REGISTRO DO REFERIDO ATESTDO.
F2022/097068-2	AMANDA CAROLINE SEXTITO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220068018, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/097496-3	OLIVIO SCAMATTI FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220068556 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/097497-1	OLIVIO SCAMATTI FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220068961 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, perante os arquivos deste Conselho.



F2022/097498-0	OLIVIO SCAMATTI FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220068533 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA, perante os arquivos deste conselho.
F2022/098088-2	PAULO RICARDO DOS SANTOS LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220060488 registrada em 19/05/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico correspondente, emitido em 25 de maio de 2022 pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Avenida Projetos e Topografia Ltda, perante os arquivos deste Conselho, condicionado ao pagamento da anuidade de 2022 do CREA-MS por parte do Eng. Civil Waldir Thomaz, Crea-MS n°: 1.868-MS, que emite e assina o referido Atestado, para cumprimento do art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/098264-8	VALDER SILVA GARCEZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320210063941 e 1320220073950, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Item: 14 - Paisagismo
F2022/098638-4	CELSO DE MATTOS ARCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210087148, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CELSO DE MATTOS ARCE.
F2022/098921-9	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210061757, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/099009-8	MYLENA MACIEL LOURENÇO AMORIM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210080315 e BAIXA da ART n. 1320220082222 (complementar) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico correspondente, emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da



				Empresa R.R. BARROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, perante os arquivos deste Conselho, porém, CONDICIONADO a quitação do débito da Anuidade/2022 do Eng. Civil Rudi Fiorese, Secretário Municipal da SISEP, que emite e assina o referido Atestado, para cumprimento do que dispõe o Art. 67 da Lei nº: 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/099119-1	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190082744, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 13.1 Plantio de Grama Esmeralda em Rolo 252,56m ² ; 13.3 Plantio de Arvore Ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00m, 11 unidades 13.4 Plantio de Palmeira com altura menor ou igual a 2,00m, 7,0 unidades; 13.5 Plantio de Arbusto ou cerca viva, 28 unidades.
F2022/099254-6	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	O profissional solicita o indeferimento do pedido. Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.
F2022/099255-4	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Conforme solicitação do Profissional pelo cancelamento do pedido. Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.
F2022/099362-3	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220074111, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.
F2022/099406-9	LUAN AUGUSTO DE FREITAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220070379, com posterior registro do Atestado Técnico, Condicionando a liberação do Atestado ao o Artigo 67º DA LEI 5.194/1966.
F2022/099520-0	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210137880, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.
F2022/099552-9	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220074102, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.



F2022/099554-5	JÚNIO BARBOZA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220074106, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JUNIO BARBOZA LOPES.
F2022/099949-4	WELLINGTON MENEZES RIBAS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320200117225 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 08 de agosto de 2021 pela Prefeitura Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada A.M.CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento das anuidades de 2020, 2021 e 2022 do Crea-MS para o cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n°: 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/099961-3	LETICIA DE CARVALHO TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320210092984 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado correspondente, emitido em 22 de junho de 2022 pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada JFL Construtora EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/099965-6	LETICIA DE CARVALHO TEOLI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320200063247 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 04 de maio de 2022 pela AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento dos débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/100024-5	LUIZ JOSE BATTAGLIN BRUM	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210086351, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ JOSÉ BATTAGLIN BRUM.



F2022/100215-9	NELSON MÁRIO LEAL LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220077496 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Agrimensor e Tecnólogo em Construção Civil NELSON MÁRIO LEAL LEITE.
F2022/100312-0	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220078842 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100318-0	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220025174, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100319-8	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220019571, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100324-4	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220043214, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100325-2	JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220061524, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100388-0	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220070665, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA DE SOUZA PIRES.
F2022/100391-0	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220070681, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA DE SOUZA PIRES.
F2022/100393-7	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076235 e 1320210111962, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 08.08 e 08.09



F2022/100397-0	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076235 e 1320210111962, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100399-6	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076250 e 1320220037337, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100402-0	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076267 e 1320210051255, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100403-8	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076276 e 1320210014062, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100404-6	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220076323 e 1320210099918, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100405-4	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220076283, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES.
F2022/100593-0	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320190002522, 1320190062894, 1320190042042 E 1320220077619, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03.01.03 - Equipamentos - Item: 03.01.03.02 03.02.03 - Equipamentos - Itens: 03.02.03.02 e 03.02.03.05 Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n. 5.194/66.
F2022/100616-2	RICARDO SCHETTINI FIGUEIREDO	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210136431, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: -



		Atestado		Projeto e Orçamento de projeto de Urbanização - Projeto de Arquitetura Paisagística. - Projeto de Recuperação Paisagística. - Projeto Elétrico. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/100641-3	JACKES DOUGLAS GOMES OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220077527, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/100642-1	ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's acima citadas, com posterior registros dos Atestado Técnico
F2022/100685-5	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 11589371, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/100689-8	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320190037239, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/100692-8	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320170084300, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/100725-8	RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220075814, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO CALDERARO DE FRANÇA LOPES.



F2022/100727-4	ADEMAR GUIDO BELINATO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220065666, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ADEMAR GUIDO BELINATO.
F2022/100738-0	CARLOS ANTONIO MAYER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220030208 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 22 de junho de 2022 pela AGEHAB, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 da Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho ELENA LIMA DE SOUZA, Gerente-Geral de Fiscalização de Obras e Social, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/100742-8	CARLOS ANTONIO MAYER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220078880 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido pela Prefeitura Municipal de Caracol-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SCM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/100744-4	OTAVIO FERREIRA DE MATTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/100773-8	PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220066988, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/100791-6	CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220012152, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER.



F2022/100841-6	JULIANO FARIAS GALASSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320220079064, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI.
F2022/100875-0	ARMANDO DE FREITAS FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220078472, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/101006-2	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220083464 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/101077-1	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, NÃO estando em ordem a documentação apresentada e considerando que NÃO foram atendidas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 11.758.399 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 22 de junho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, por que o mesmo contém as irregularidades supra, bem como, porque, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos por informar ao Interessado, que caso haja interesse, poderá pleitear por um novo pedido, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Contrato nº: 72/2016 (cópia), para conferência; b) Termo de Rescisão do Contrato nº: 72/2016(cópia), para conferência; c) Novo Atestado PARCIAL, sem RASURAS, contendo a paginação das folhas sequencialmente, com descrição correta dos itens e subitens em ordem crescente das Quantidades PARCIAIS das atividades correspondentes somente as etapas executadas, contendo o Valor PARCIAL da obra e/ou serviços, período PARCIAL de execução da obra e/ou serviços, porém, mantendo as demais informações inalteradas. d) Substituir a ART principal (caso tenha sido rescindido o Contrato nº: 72/2016) para constar apenas os quantitativos inerentes ao Atestado Parcial na Nova ART, que deve estar devidamente assinada pelas partes (Profissional e Contratante), sendo enviada juntamente com Atestado PARCIAL para registro.



F2022/101089-5	JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320200100823, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Instalações – Cabeamento Estruturado Elétricas Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/101101-8	BRUNO MORAES LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200082444, com posterior registro do Atestado Técnico
F2022/101102-6	BRUNO MORAES LINO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210137589, com posterior registro do Atestado Técnico
F2022/101180-8	MAURICIO MAGNANINI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220043186, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/101181-6	MAURICIO MAGNANINI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220043183, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/101304-5	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220036474 de 29/03/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 04 de julho de 2022 pela AMHASF - Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/101307-0	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220048569 de 25/04/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade



				Técnica correspondente, emitido em 04 de julho de 2022 pela AMHASF - Agencia Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/101313-4	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220048674 de 25/04/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 04 de julho de 2022 pela AMHASF - Agencia Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe, perante os arquivos deste conselho.
F2022/101318-5	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220048711 de 25/04/2022 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 04 de julho de 2022 pela AMHASF - Agencia Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/101373-8	JULIANO FARIAS GALASSI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220081022, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil JULIANO FARIAS GALASSI.
F2022/101431-9	LEONARDO SCALON DE CARVALHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220080041 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição ao item 4 - iluminação pública, devendo apresentar a ART de profissional habilitado engenheiro eletricista, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.
F2022/101434-3	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320180054952 e 1320210099625, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 14050285, 14060015, 14060350, 14070125, 14290705, 16020004, 35065102, 35065116, 35065135, 35070805.



F2022/101436-0	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210093406, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 14060350; 14290705; 16020004; 35064095; 35065043; 03010005; 03010008; 14060261; 35064002; 35064044.
F2022/101592-7	ELLEN CRISTINA SALAZAR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220082295, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZAR.
F2022/101606-0	RENATO MÁRCIO GIORDANO FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220014306 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 21 de junho de 2022 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS-AGESUL, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada PARAMÉTRICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, porém, CONDICIONADO a quitação dos débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO-Diretor-Executivo da AGESUL, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que conste as RESTRIÇÕES, para o desenvolvimento das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo: 02.015501700 – Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 400.800,00 m²; 02.025501701 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m = 537,00 unidades; 02.035501702 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m= 358,00 unidades; 07-Componente Ambiental e seus subitens: 07.014413905; 07.024413920 e 07.034413200. Manifestamos finalmente, para que o DAR Notifique o Profissional Eng. Civil Renato Marcio Giordano Filho, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei n°: 5.194/66.



F2022/101612-5	ALDAYANE BARBOSA CARDOSO GIORDANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220014350 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços correspondente, emitido em 21 de junho de 2022 pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS-AGESUL, em favor da Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada PARAMÉTRICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, porém, CONDICIONADO a quitação dos débitos das anuidades de 2021 e 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO-Diretor-Executivo da AGESUL, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que constem as RESTRIÇÕES, para o desenvolvimento das atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo: 02.015501700 – Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 400.800,00 m ² (página 9/15); 02.025501701 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m = 537,00 unidades (página 9/15); 02.035501702 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m= 358,00 unidades (página 9/15); 07-Componente Ambiental e seus subitens: 07.014413905; 07.024413920 e 07.034413200 (página 11/15); Manifestamos finalmente, para que o DAR Notifique a Profissional Eng ^a . Civil ALDAYANE BARBOSA CARDOSO GIORDANO, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei n°: 5.194/66.
F2022/101877-2	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220039426 e o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, composto de uma folha.
F2022/101879-9	IBRAIM GODOY DA SILVA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210068679, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil IBRAIM GODOY DA SILVA NETO.



F2022/101881-0	WILLIAN DELGADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220039773 e 1320220050536 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/101886-1	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 11.535.517 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de julho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/101892-6	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 11.535.494 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 13 de julho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SOTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, perante os arquivos deste Conselho.
F2022/102060-2	CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220084040 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Maracaju - MS, composto de 43 (quarenta e três folhas). Cabe-nos observar que existem vários itens em branco de serviços não ainda realizados, por isso o atestado técnico é parcial, as folhas 36, 40 e 41 estão com todos os itens em branco. Os itens 1.2.4 - Instalação de Rede Lógica. e 1.10 - SPDA são atribuições do engenheiro eletricista, e deverá ser apresentada a ART de um profissional habilitado com os itens mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por exorbitância.
F2022/102271-0	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210105054 e 1320220053822, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO LUIZ SOTO CLARO.



F2022/102340-7	LAINA KATYUSCIA COSTA DE SOUZA PIRES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220083788 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico PARCIAL correspondente, emitido em 08 de julho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada SUPER CONSTRUTORA EIRELI, perante os arquivos deste conselho.
F2022/102368-7	EDGARD SANTOS BONIFÁCIO LEITE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220082828, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil EDGARD SANTOS BONIFÁCIO LEITE.
F2022/102627-9	ROBSON MORAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210078814, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/102954-5	FABIO MARQUES RIBEIRO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO do protocolo F2022/102954-5, conforme solicitação do profissional interessado.
F2022/102969-3	WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220036147, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS.
F2018/107698-0	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220088509 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil MIRIAM JIMENEZ CANCE.
F2020/036324-1	FLAVIO SOUZA MARAVIESKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220020117, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil FLAVIO SOUZA MARAVIESKI.



F2021/213271-1	ARILSON VAGNER VOLKEN	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA de origem de registro do curso do profissional interessado, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro do atestado técnico apresentado e pela nulidade da ART n° 1320220043173 (substituição) em nome do Geógrafo ARILSON VAGNER VOLKEN.
F2022/053175-1	VICTOR HUGO QUISBERT MARTINEZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA /baixa da ART.
F2022/088321-6	HENRIQUE PORTILHO CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320220091778 e 1320220092396, com posterior registro do Atestado Técnico
F2022/088322-4	HENRIQUE PORTILHO CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320210095398 e 1320210125555, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/088323-2	HENRIQUE PORTILHO CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320220091948, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/088326-7	HENRIQUE PORTILHO CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320200052015, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÃO: 28.003.0033 - PLANTIO DE GRAMA.
F2022/090453-1	FERNANDO VIDA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210110686 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, composto de uma folha.
F2022/091905-9	ANDERSON DE SOUZA LIMA NOVAIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação da baixa da ART n° 1320180110103, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Anderson de Souza Lima Novais. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado técnico referente aos serviços/obra executados do contrato TT 1048/2013-00, deverá seguir os



				seguinte passos: - Substituir as ART's n°s: 1320180110103, 11510745 ((principal do contrato TT 1048/2013-00), 11520979 e 11662886, para que os dados qualitativos e quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Nas ART's de substituição só podem estar registradas atividades de EXECUÇÃO, conforme atestado apresentado. - Substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo atestado constem todas as ART's (de substituição) referente aos serviços/obra do contrato TT 1048/2013-00.
F2022/097652-4	MAGNO REZENDE ALMEIDA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n° s: 1320210070469 e 1320210134070, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MAGNO REZENDE ALMEIDA.
F2022/098255-9	JOEL SANCHES PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220087527 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOEL SANCHES PEREIRA.
F2022/098923-5	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220076744, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.16.1.0.1 PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN 350MM. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6° "b" da Lei n.5.194/66.
F2022/099372-0	LAZARO MACHADO BARBOSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200118396, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/099383-6	LAZARO MACHADO BARBOSA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190086703, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/099387-9	LAZARO MACHADO BARBOSA	Baixa de ART com Registro de	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320190046785, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA



		Atestado		MACHADO.
F2022/099401-8	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200064330, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/100004-0	ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180074672, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO ZELADA CAFURE.
F2022/100321-0	JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220028940, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100328-7	JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220079042, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho JAN VINICIUS CARCUCCHINSKI OLYMPIO.
F2022/100986-2	DORIANEY MAGNUS PERES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180055770, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil DORIANEY MAGNUS PERES.
F2022/101297-9	RENATO CRISTOVAO ABRAO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320200096650, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RENATO CRISTOVÃO ABRÃO.
F2022/101428-9	PAULO VICENTE DE NATALE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da solicitação da ART n° 1320220076683, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO VICENTE DE NATALE. Manifestamos ainda por informar o profissional interessado que para registro do atestado técnico referente a ART n° 1320220076683, deverá seguir os seguintes passos: - Substituir a ART n° 1320220076683 para correção dos campos 03 – Dados Obra/Serviço, onde deve constar como proprietário a pessoa jurídica Águas Guariroba S/A e do campo 04 – Atividades Técnicas,



				especificamente Quantidade. - O atestado técnico deve ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados, no caso a pessoa jurídica AGSN Engenharia Ltda.
F2022/101430-0	LAZARO BARBOSA MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320200041428, com posterior registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/101807-1	BRUNO APARECIDO QUEIROZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210110176, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil BRUNO APARECIDO QUEIROZ.
F2022/101888-8	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220086306, 1320220086336, 1320220086315, 1320220086326 e 1320220086330, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOAO LUIZ SOTO CLARO.
F2022/101891-8	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220086356, 1320220086344, 1320220086363 e 1320220086352, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOAO LUIZ SOTO CLARO.
F2022/102430-6	BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210049216 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ITAHUM Export Comércio de Cereais Ltda., composto de 7 (sete) folhas.
F2022/102622-8	JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a) INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220045982 registrada em 18/04/2022 pelo Profissional Interessado Engenheiro Civil José Siqueira de Oliveira, amparado pelo que dispõe o inciso VI do art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de julho de 2022, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, por que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil José Siqueira de Oliveira),



				somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, à partir da data de 18/03/2022 e, portanto, não teve participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, no período de 23/12/2021 à 18/03/2022, bem como, por que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, está em débito com a anuidade de 2022 do Crea-MS e, portanto, não podendo emitir e nem assinar documentos desta natureza, por que, não encontra-se no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/102833-6	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa de ART com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Sanitarista FREDERICO LUIZ DE FREITAS JÚNIOR. Deliberamos ainda pela nulidade da ART nº 1320200103950, conforme disposto no art. 25 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, no seu item II que dispõe: “II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;”. Determina ainda está Especializada que o processo seja encaminhado ao DFI – Departamento de Fiscalização para autuação do profissional por infração à alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa – combinada com a alínea “b” do art. 73, ambas da Lei nº 5.194/66.
F2022/102975-8	JOAO LUIZ SOTO CLARO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220086015, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO LUIZ SOTO CLARO.
F2022/103005-5	MURILO DOURADO DA TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320190093383, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103007-1	MURILO DOURADO DA TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11619066 e 11677122, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.



F2022/103018-7	MURILO DOURADO DA TRINDADE	DA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320180051078, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103030-6	MURILO DOURADO DA TRINDADE	DA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210061129, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103031-4	MURILO DOURADO DA TRINDADE	DA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11623063, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103033-0	MURILO DOURADO DA TRINDADE	DA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11630024, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103039-0	MURILO DOURADO DA TRINDADE	DA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11694369, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE.
F2022/103102-7	EDENILSON GOMES DE SALES	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 11701782, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDENILSON GOMES DE SALES.
F2022/103190-6	EDUARDO DE BARROS PEDROSA	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220088682 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil EDUARDO DE BARROS PEDROSA.
F2022/103281-3	MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO	DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320210101939 e 132022086281, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.11.08 – Substação e Acessórios. - Item: 01.11.08.01. 03.09 – Urbanização. - Item: 03.09.01 – Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional



				devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/103290-2	FERNANDA OLIVO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220077939 de corresponsabilidade técnica e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica-PARCIAL correspondente, emitido em 07 de julho de 2022 pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Deméter Engenharia Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO a REGULARIZAÇÃO do PAGAMENTO DA ANUIDADE de 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO, que emitiram e assinaram o Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/103291-0	JORGE JUSTI JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220077955 de corresponsabilidade técnica e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica-PARCIAL correspondente, emitido em 07 de julho de 2022 pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS-MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Deméter Engenharia Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO a REGULARIZAÇÃO do PAGAMENTO DA ANUIDADE de 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO, que emitiram e assinaram o Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/103292-9	LUCAS MENEGHETTI CARROMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220077950 de corresponsabilidade técnica e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica-PARCIAL correspondente, emitido em 07 de julho de 2022 pelo FUNDO



				MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Deméter Engenharia Ltda-EPP, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO a REGULARIZAÇÃO do PAGAMENTO DA ANUIDADE de 2022 do Crea-MS do Engenheiro Civil Jonathan Mateus Zatti de Melo e do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho NAHUR TITO QUEIROZ DE BRITTO, que emitiram e assinaram Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/103313-5	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320220098026 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil MIRIAM JIMENEZ CANCE.
F2022/103667-3	EOLO GENOVES FERRARI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210101271 e 1320220091089 (aditivo), com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, composto de 6 (seis) folhas. Deverá constar restrição para as atividades de plantio de grama em placas, por não pertencer as atribuições do engenheiro civil. Deverá apresentar a ART do profissional da agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos itens restringidos, sob pena de autuação por exorbitância.
F2022/103678-9	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210116666 e 1320220078157, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO.
F2022/103687-8	CLAUDIA SIMONE LAMEU	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210113654, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/103688-6	MAYARA VICENTIM VENZON	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320210113754, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2022/103857-9	VINÍCIUS SANTOS	BISPO DOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210118801, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/103894-3	HENRIQUE PORTILHO	CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320210132646, 1320220019535 e 1320220091821, com posterior registro do Atestado Técnico. COM RESTRIÇÃO, a seguinte atividade: RESTRIÇÃO: 14.01 - Plantio de arvore ornamental - 16 unidades.
F2022/103895-1	HENRIQUE PORTILHO	CENEDESI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S n° 1320220026096 e 1320220082093, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/103913-3	GABRIELA OLIVEIRA	PECALA RAE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016452 e 1320220060902, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103914-1	AGNALDO OLIVEIRA JUNIOR	JOSE DE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016443 e 1320220060885, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103915-0	FERNANDO KUWABARA	AKIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 1320220016466 e 1320220060912, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103916-8	LUIZ TAKESHI TAMAKI		Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n°s: 120220016468 e 1320220060909, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para Programa de recuperação de Passivos Ambientais, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Segurança em Obras e Serviços Rodoviários.



F2022/103917-6	EVERSON DA SILVA SANTOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220071453, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado, com restrição para Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
F2022/103920-6	PAULA PRADO SIQUEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220060982, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103921-4	JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220061261, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103922-2	ELIAS JOSÉ DE ARRUDA SOARES JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220061259, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica para as atividades conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.
F2022/103960-5	GERALDO BISPO XAVIER JÚNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220089729, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/104162-6	GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220090384, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Projeto de Paisagismo Projeto de Urbanismo Projeto de Iluminação Pública Projeto de SPDA, Telefônico e Logica. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.



F2022/104180-4	NEIF SALIM NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220077960, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/104260-6	SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil SILVIO RAMÃO MEDINA JUNIOR. Em tempo manifestamos por informar ao profissional interessado que para registro do atestado técnico parcial apresentado, deverá registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320210099304 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial apresentado para registro. Deverá ainda o profissional interessado realizar a abertura de um novo processo digital para análise de registro do atestado técnico parcial.
F2022/104263-0	MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação em nome do profissional Engenheiro Civil MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS. Em tempo manifestamos por informar ao profissional interessado que para registro do atestado técnico parcial apresentado, deverá registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320210100110 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao Atestado Parcial apresentado para registro. Deverá ainda o profissional interessado realizar a abertura de um novo processo digital para análise de registro do atestado técnico parcial.
F2022/104297-5	MIGUEL MARRION SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de julho de 2022 pela Empresa Contratante Ambiental MS Pantanal SPE S.A. em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERTUBA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, perante este Conselho, por que, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, combinado com o Art. 58 e 59 da Lei nº: 5.194/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, para que o presente processo seja enviado ao DFI, para notificar a Empresa Contratada SERTUBA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA por infração a legislação vigente, uma vez que, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de julho de 2022 pela Empresa Contratante Ambiental MS Pantanal SPE S.A, comprova a execução de serviços em andamento do Contrato nº: 081/2022 no valor de



				R\$ 197.500,00 na jurisdição do Crea-MS, por mais de 180 dias (período de 20/02/2022 à 28/02/2024), contrariando o § 1º do Art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que reza: Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Manifestamos ainda, por Notificar a Engenheira Ambiental Zaida Siufi Pereira, Coordenadora de Meio Ambiente da Empresa Ambiental MS Pantanal SPE S.A, por falta de pagamento da anuidade de 2022, com infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/104299-1	JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220071397, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 11.07.01 - Ventilador de Teto, tipo Comercial 11.08 - Substação e Acessórios; 11.08.01 - Posto com transformador; 24.04.01 - Plantio de árvore ornamental; 25.02.01 - Plantio de grama esmeralda. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.
F2022/104302-5	GUSTAVO MATUOKA QUINTANILHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 e 29 de julho de 2022 pela Empresa Contratante Ambiental MS Pantanal SPE S.A. em favor do profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SERTUBA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, perante este Conselho, por que, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, combinado com o Art. 58 e 59 da Lei nº: 5.194/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, para que o presente processo seja enviado ao DFI, para notificar a Empresa Contratada SERTUBA ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA por infração a legislação vigente, uma vez que, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de julho de 2022 pela Empresa Contratante Ambiental MS Pantanal SPE S.A, comprova a



				execução de serviços em andamento do Contrato nº: 081/2022 no valor de R\$ 197.500,00 na jurisdição do Crea-MS, por mais de 180 dias (período de 20/02/2022 à 28/02/2024), contrariando o § 1º do Art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que reza: Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias. Manifestamos ainda, por Notificar a Engenheira Ambiental Zaida Siufi Pereira, Coordenadora de Meio Ambiente da Empresa Ambiental MS Pantanal SPE S.A, por falta de pagamento da anuidade de 2022, com infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/114566-9	JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a)INDEFERIR o pedido de BAIXA e por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320220046069 registrada em 18/04/2022 pelo Profissional Interessado Engenheiro Civil José Siqueira de Oliveira, amparado pelo que dispõe o inciso VI do art. 25 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) INDEFERIR o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 1º de agosto de 2022, pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã-MS, por que, o Profissional Interessado (Engenheiro Civil José Siqueira de Oliveira), somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada C 3 CONSTRUTORA EIRELI, à partir da data de 18/03/2022 e, portanto, não teve participação efetiva e declarada na execução das obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra, no período de 30/12/2021 à 18/03/2022, bem como, por que, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. NIVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO ALMEIDA, está em débito com a anuidade de 2022 do Crea-MS na presente data e, portanto, não podendo emitir e nem assinar documentos desta natureza, por que, não encontra-se no legítimo exercício da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/114588-0	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220098077, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2022/114730-0	FELIX FERNANDES FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220091657, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 03.01.03.05, 03.02.03.05, 03.03.01.11.35, 03.03.01.11.50, 03.03.03.08, 03.05.03.07, 03.06.03.04, 03.09.03.01, 05.10.01.41, 05.10.01.42, 05.10.01.43, 05.10.02.01. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/114736-0	FREDERICO REZENDE FERNANDES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220091216, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 03.01.03.05, 03.02.03.05, 03.03.01.11.35, 03.03.01.11.50, 03.03.03.08, 03.05.03.07, 03.06.03.04, 03.09.03.01, 05.10.01.41, 05.10.01.42, 05.10.01.43, 05.10.02.01. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/114789-0	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190035141 registrada em 22/04/2019 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, por informar ao Profissional Interessado, que caso haja interesse, deverá apresentar: a)um ÚNICO Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela (Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda), EXCLUINDO a numeração das ART’s(por que caso seja necessário substituir as ART’s, não será obrigado a substituir o referido atestado), mantendo o primeiro parágrafo e INCLUIR no texto: a.1)O número do Contrato de sub empreita do Contrato n°: 109/2018-MS de 18/12/2017; a.2)O valor do Contrato de sub empreita; a.3)O período de execução do Contrato de sub empreita; a.4) O nome do Responsável Técnico (Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO



BILANGE

BAIÃO);

a.5) A relação completa com a descrição dos serviços executados, seus quantitativos e respectivas unidades de medidas, serviços estes que foram objeto do Contrato de sub empreita; a.6) A relação dos locais (onde os serviços foram executados); a.7) A data atual de emissão do novo atestado; a.8) O Atestado deve estar assinado por profissional que encontra-se em dia com a anuidade/2022 do Crea-MS ou mediante pagamento da anuidade/2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil Sr. ADELIO MARIANO RIZZATO; b) Substituir todas as ART's correspondentes ao Novo Atestado(unificado), para constar no Campo Empresa (Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME), bem como, descrever na nova ART, todas as informações condizentes com o teor do Novo Atestado(unificado), ou seja: Valor de contrato, período de execução, atividades, quantitativos e unidades e etc., enviando uma via de cada ART, devidamente assinada pelas partes(Profissional e Contratante); c) Apresentar uma cópia do Contrato n°: 109/2018-MS; d) Apresentar uma cópia do Contrato de subempreita do Contrato n°: 109/2018-MS, para conferência dos dados constantes no novo Atestado(unificado) e nas ART's correspondentes; e) Apresentar uma cópia do Instrumento de Declaração de subcontratação, dos serviços do Contrato n°: 109/2018-MS, emitida na época pela Empresa Contratante (ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A) permitindo a subcontratação dos serviços que serão objeto do Novo Atestado(unificado) em comento para Empresa Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME, para cumprimento do que dispõe o art. 61 da Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e de acordo com o previsto na alínea "ff" do item "z" do subitem 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n. 108/2018 celebrado em 18/12/2017 entre as partes. f) Apresentar em anexo, a cópia da ART do Profissional que foi Contratado para execução das atividades, abaixo relacionadas, sob pena do Engenheiro Civil ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO, ser AUTUADO por infração a alínea "b" do art. 6° da Lei n. 5.194/66: Projeto de Urbanístico (alínea "a" da Cláusula Primeira do Contrato n. 109/2018-MS); - Projeto de arborização (alínea "f" da Cláusula Primeira do Contrato n. 109/2018-MS) e, outros que serão analisados por ocasião da análise do Atestado unificado.



F2022/114795-5	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERID O	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190062068 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66.
F2022/114797-1	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERID O	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190062070 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66.
F2022/114800-5	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERID O	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190062076 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66.
F2022/114803-0	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERID O	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190097190 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66.



F2022/114805-6	ANGELO DE AZEVEDO BILANGE BAIÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERID O	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320200020177 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica correspondente, emitido em 21 de março de 2022 pela Empresa GR Projetos, Incorporações e Construções Ltda – CNPJ n°: 03.825.713/0001-82, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Urbane Engenharia e Urbanização EIRELI-ME – CNPJ n°: 28.090.395/0001-80, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e na Lei n. 5.194/66.
F2022/114809-9	MARCELLA BERNARDO LIMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220090504 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, composto de uma folha. Com restrição em: 6.0 - Projeto de instalações de gases, vapores e vácuo; 7.0 - Projeto de climatização; 10.0 - Projeto de cabeamento e lógica. Foram apresentadas as ARTs n. 1320220091313 do Eng. Mecânico Kaique Couto Alberto e 1320220091918 do Eng. Eletricista André Luiz de Figueiredo Pogodin.
F2022/114815-3	JUSTINO APOLINARIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°1320210119495, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/114876-5	VANDRE VIANEI CAVALHEIRO BARRETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220092762, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/114893-5	WILLAN PEREIRA PAVÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220020026, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/114894-3	WILLAN PEREIRA PAVÃO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220062288, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2022/115034-4	VINICIUS DE AVILA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210119642, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/115040-9	VINICIUS AKIO YONAMINE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação corrigida em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200068349 e 1320210042617 com registro de Atestado de Execução de Obras e Serviços emitido pela Caixa Econômica Federal, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição às atividades da área de engenharia mecânica e de engenharia elétrica.
F2022/115042-5	JUSTINO APOLINARIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220090478, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial.
F2022/115058-1	AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 11459158, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/115060-3	RÓGER CAMARGO BRITES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220077715, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil RÓGER CAMARGO BRITES.
F2022/115079-4	AQUINO PEREIRA DE OLIVEIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 11523773, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/115151-0	EDISON MARTINS DE PAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220081994 (parcial) com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/115152-9	JOSE LUIZ CASANOVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220081997 (parcial) com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de



				Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.
F2022/115270-3	JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pelo SINDICATO MUNICIPAL TRABALHADORES EDUCAÇÃO, pelo motivo do atestado ser apresentada com o logotipo da Empresa USA - UNIÃO DE SERVIÇOS, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES & OBRAS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, quando o correto exigido pela Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 e ter o timbre da empresa que está emitindo o ATESTADO. Na ART do Serviço apresentada não consta empresa USA - UNIÃO DE SERVIÇOS, AMPLIAÇÕES, CONSTRUÇÕES & OBRAS EM EDIFICAÇÕES EIRELI, só o nome do profissional.
F2022/115505-2	MIRIAM JIMENEZ CANCE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11504892 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT da Prefeitura Municipal de Corumbá, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/115531-1	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320210018170 e 1320200076429 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 23/06/2021 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115534-6	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320190093116 e 1320200036839 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 23/06/2021 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.



F2022/115802-7	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320210100257 e 1320220034997 pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/05/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES, das atividades descritas nos seguintes itens e subitens: - Item 14.01- Plantio de grama esmeralda em placas, incluso aplicação de adubo, revolvimento e limpeza manual de solo = 239,720 m²; Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha, para apresentar a ART do Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades RESTRITAS da área de AGRONOMIA no prazo de 10 dias, sob pena de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei n°: 5.194/66.
F2022/115813-2	VINICIUS DE AVILA FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220090681, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial.
F2022/115843-4	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320210033045 e 1320210097399 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/08/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115858-2	TIAGO CORTEZ BACHA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART's n°s: 1320220029718 e 1320220075947 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido em 10/08/2022 pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada EXL ENGENHARIA EIRELLI, perante este Conselho.
F2022/115872-8	FREDERICO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320180037204, com posterior registro do Atestado Técnico.



F2022/116029-3	ELIAS SAMPAIO GOMES	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210102736 e 1320220031067, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ELIAS SAMPAIO GOMES.
F2022/116086-2	EDISON MARTINS DE PAIVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220081975, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116091-9	RAFAEL ANTONIO GIROTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixadas ARTs n° 1320220002850 e 1320220081971, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116105-2	JOSELIO ALVES RAYMUNDO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320220095956, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e plantio de árvore porte médio Plantio de grama em placa.
F2022/116178-8	SIDNEI MARCIANO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320210089906, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil SIDNEI MARCIANO.
F2022/116411-6	JOAO KOPROSKI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220097148 com registro de Atestado de Execução de Serviço emitido pelo DNIT- Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, composto de 2 (duas) folhas.
F2022/116433-7	TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220096951, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil TARCISIO ALVES DE OLIVEIRA NETO.
F2022/116538-4	MURILO DOURADO DA TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11714478 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, composto de uma folha.



F2022/116540-6	MURILO DOURADO DA TRINDADE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11743126 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia - MS, composto de uma folha.
F2022/116591-0	JAIME VIZZOTTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320200060403 e 1320200104753, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, a seguinte atividade: RESTRIÇÃO: 4.5.3 Plantio de grama esmeralda em rolo 207,74 m2.
F2022/116598-8	JAIME VIZZOTTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320200036211 e 1320200034987, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116679-8	VALMIR ALBIERI FERREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220093747 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa HEMOPROT Indústria Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda., composto de uma folha.
F2022/116798-0	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220098279, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome da profissional Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO.
F2022/116804-9	ROSELY KEIKO KODAMA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210086577, 1320210137645 e 1320220056823, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116904-5	DANIEL JOSÉ DA SILVA FILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220066062 registrada em 1º/06/2022 e pelo o INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27 de julho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada JPM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, perante este Conselho, por que, o Engenheiro Ambiental DANIEL JOSÉ DA SILVA FILHO somente passou a ser o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada, à partir da data de 02/05/2022, após o início das obras e/ou séricos que foram realizadas no período de: 10/02/2022 à



				<p>26/07/2022, conforme prova o Atestado em comento, objeto do Contrato n. 121/2017, bem como, por que, NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Manifestamos também, para que seja informado ao Interessado, que poderá pleitear por novo pedido, porém, mediante apresentação de: a)Novo Atestado de Capacidade Técnica-PARCIAL, com data de emissão atualizada, devidamente assinado por um Profissional Habilitado e pelo Representante legal da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, contendo a descrição dos serviços que foram parcialmente concluídos, com o período e as etapas executadas, a partir da data que passou a ser Responsável Técnico pela Empresa Contratada(JPM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI), ou seja: 02/05/2022, nos termos da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea; b) substituir a ART supra, para correção dos erros de preenchimento, bem como, para vinculação a ART Principal registrada no início do Contrato n. 121/2017, deixando o seu preenchimento condizente com os dados do Novo Atestado-PARCIAL; c) Apresentar uma cópia do Contrato n. 121/2017 para análise e conferência; d) Apresentar uma cópia do Termo Aditivo ao Contrato n. 121/2017 para análise e conferência; e) Apresentar uma cópia do ART Principal do Contrato n. 121/2017; f) Apresentar uma cópia da Nova ART Parcial do Termo Aditivo ao Contrato n. 121/2017, devidamente assinada pelas partes (Profissional e Representante Legal da Contratante).</p>
F2022/116961-4	DANILO MORAIS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220004767, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/116962-2	DANILO MORAIS SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220004815, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117615-7	PAULO CESAR CASTRO DOS ANJOS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART's n° 1320210055736, 1320210134929 e 1320220037511, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 01.10 poda em altura de arvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. af_05/2018. 01.11 poda em altura de arvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m. af_05/2018.21.02 plantio de arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. Af_05/2018. 25.07 plantio de



					grama esmeralda em placa, incluso aplicação e adubo. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66.
F2022/117621-1	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320200074677 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30 de abril de 2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS, por parte do Engenheiro Civil EDSON REZENDE DA SILVA JUNIOR, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117635-1	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART’s nºs: 1320220004069 e 1320220012685 e pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20 de junho de 2022 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho.
F2022/117643-2	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200063538, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117644-0	JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320200055174, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117655-6	YVES SAMIR PEREIRA BATISTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA das ART’s nºs: 1320210055025 e 1320210067524 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado, emitido em 16/11/2021 pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada TÉCNIKA CONSTRUÇÃO E



				LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS, por parte do Engenheiro Civil FAGNER SANCHES DE ASSIS, que emite e assina o Atestado, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117692-0	WILSON CESAR BARBOSA DA CRUZ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320220100199 de 23/08/2022 (Parcial) e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico PARCIAL correspondente, emitido pela SISEP da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022, por parte do Engenheiro Civil RUDI FIORESE – Secretário Municipal da SISEP, para cumprimento do que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66.
F2022/117793-5	HENRIQUE CENEDESI PORTILHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320220100215, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/117868-0	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220014088 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS, composto de 6 (seis) folhas.
F2022/118147-9	GABRIEL BRISTOT PAUROSÍ	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n°: 1320200062251, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Posto de Transformação Aéreo Trifásico 300KVA/13,8KV – 200/127V. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n. 5.194/66.
F2022/118183-5	RAFAEL PINHEIRO CANIZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Considerando, também, que o período de execução foi de 24/07/2020 a 22/11/2020, e a ART n. 1320210003416 foi registrada somente em 12/01/2021, a ART n. 1320210003416 será cancelada, e o profissional deverá solicitar registro de ART a posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do CONFEA. Considerando o artigo 59, parágrafo 1º, da



					Resolução n. 1025/09 do CONFEA, tendo em vista que consta rasuras nas rúblicas da folha 1 do atestado, deve ser esclarecido.
F2022/118361-7	NELSON NOGUEIRA QUELHO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO		Diante do exposto, considerando que foram atendidas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ART's n°s: 1320210094157 e 1320220101556 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Técnico, emitido em 24/08/2022 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada REZENDE CONSTRUTORA EIRELI, perante este Conselho.
F2022/092306-4	THIAGO FERREIRA IFRAN	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220021038, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/092307-2	THIAGO FERREIRA IFRAN	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220012755, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/095361-3	AMANDA APARECIDA MUNIZ BRONHOLI	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320210098039 em nome da AMANDA APARECIDA MUNIZ BRONHOLI, CPF. 057.619.771-84, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/097002-0	LUCAS FILGUEIRA NEVES	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320200082304 em nome do LUCAS FILGUEIRA NEVES, CPF.006.932.981-89, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/098173-0	DANILO CARDOSO COSTA	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220006649, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/100305-8	EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS	Cancelamento de ART	DEFERIDO		Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART n°:1320220013478 em nome do EDMAR MONTANIA BARBOZA DOS SANTOS, CPF. 009.983.411-18, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.



F2022/101206-5	JOSE LUIZ CASANOVA	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320200065460, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do Confea.
F2022/101355-0	MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320170124491, em nome do profissional Engenheiro Civil MATEUS DAVID CORDEIRO BUFFON.
F2022/102943-0	RAFAEL LINS LOUREIRO	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320180057886, em nome do profissional Engenheiro Civil RAFAEL LINS LOUREIRO.
F2022/090837-5	THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220040481, em nome da profissional Engenheira Civil THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA. Manifestamos ainda pelo encaminhamento do expediente ao DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco da execução por profissional habilitado dos serviços/obra registrados na ART cancelada.
F2022/090838-3	THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220040479, em nome da profissional Engenheira Civil THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA. Manifestamos ainda pelo encaminhamento do expediente ao DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco da execução por profissional habilitado dos serviços/obra registrados na ART cancelada.
F2022/090839-1	THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220040477, em nome do profissional Engenheira Civil THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA. Manifestamos ainda pelo encaminhamento do expediente ao DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco da execução por profissional habilitado dos serviços/obra registrados na ART cancelada.
F2022/090840-5	THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA	Cancelamen to de ART	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220040474, em nome do profissional Engenheira Civil THAISA PAIVA PAIÃO OLIVEIRA. Manifestamos ainda pelo encaminhamento do



				expediente ao DFI – Departamento de Fiscalização, para verificação in loco da execução por profissional habilitado dos serviços/obra registrados na ART cancelada.
F2022/092551-2	PABLO SILVA GARCIA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220056434 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do Confea.
F2022/093214-4	LAURO DE ANDRADE NETO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220042070 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do Confea.
F2022/093278-0	MARCIELE BEDIN	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220032889 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/095402-4	LEONICE VALEJO DO COUTO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220007021, em nome da profissional Engenheira Civil LEONICE VALEJO DO COUTO. Delibera ainda está Especializada, o ressarcimento a profissional interessada do valor de R\$ 233,94 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente à ART n° 1320220007021 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED] conforme solicitação.
F2022/095811-9	FRANCISCO JOSÉ BACKES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220058179, em nome do profissional Engenheiro Civil FRANCISCO JOSÉ BACKES. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 88,79 (Oitenta e Oito Reais e



			pago		Setenta e Nove Centavos), referente à ART n° 1320220058179 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED], conforme solicitação.
F2022/096520-4	VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL		Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Delibera ainda está Especializada o ressarcimento do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), referente ao registro da ART n° 1320180118526 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED] favorecido Rodrigo Bucker Ruiz, conforme solicitação.
F2022/100209-4	ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE		Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220072325, em nome do profissional Engenheiro Civil ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 233,94 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente à ART n° 1320220072325 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED] conforme solicitação.
F2022/100830-0	ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA		Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320210067704 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 233,94 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do Confea.
F2022/100880-7	ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA		Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220009692 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do Confea.
F2022/100881-5	ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA		Cancelamento de ART com ressarcimento do valor	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.



		pago		
F2022/101212-0	GIZELE NANTES SOBRINHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220080342, em nome da profissional Engenheira Civil GIZELE NANTES SOBRINHO. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento a profissional interessada do valor de R\$ 233,94 (Duzentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), referente à ART n° 1320220080342 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED], Favorecido: Gizele Nantes sobrinho, conforme solicitação.
F2022/099979-6	FREDERICO REZENDE FERNANDES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de CANCELAMENTO da ART n° 1320220065194, em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO REZENDE FERNANDES. Delibera ainda está Especializada o ressarcimento ao profissional interessado do valor de R\$ 88,78 (Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos), referente à ART n° 1320220065194 cancelada, e que o mesmo seja depositado na [REDACTED] Favorecido Solução Engenharia Ltda, conforme solicitação.
F2022/103659-2	GUILHERME MENDONÇA MARQUES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/103772-6	LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART n°: 1320220085268 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 88,78 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.
F2022/104096-4	DAVID RAFAEL MELO DA COSTA	Cancelamento de ART com ressarcimento	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA.



		o do valor pago		
F2022/114811-0	JOSE HELIO CAMARA LOPES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220087883, com ressarcimento do valor pago.
J2022/092373-0	H S ENGENHARIA LTD	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/096805-0	AME ENGENHARIA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/099132-9	REKINT ENGENHARIA EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



J2022/099557-0	CARVALHO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	CORREIA	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2022/100670-7	GUMERCINO NABARRO -EPP	ALVES	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº: 5.194/66.
J2022/101883-7	RBO CONSTRUTORA INCORPORADORA	E	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.
J2022/103489-1	CRAFTER ENGENHARIA ENERGIA LTDA	E	Cancelamen to de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CRAFTER ENGENHARIA E ENERGIA Ltda., sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa existir.



J2022/116655-0	JOAO GUALBERTO DE MORAES BRASIL EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
J2022/116758-1	MANINS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EIRELI	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
F2022/086854-3	KARINE MATSUNAGA GALLASSI	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/091329-8	MATHEUS BARROS TEIXEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/092757-4	MILENA APARECIDA DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamos favorável ao deferimento do registro Definitivo da interessada, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/097337-1	JULIANE ABREUS DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



		Definitivo		
F2022/097802-0	CARINE LIMA DE JESUS SENA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/098348-2	GABRIEL PEIXOTO GOEHL	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098426-8	CARLOS VINÍCIUS GUERRA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/098655-4	VINICIUS AZEVEDO FARIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/098927-8	GILDEVAN CRISPIM DE ARAUJO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/099039-0	VANESSA BALDIZ MARTINS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/099269-4	STEVERSON GABRIEL REDIGOLO SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/099288-0	SAMUEL LORRAN JANDREY DONERO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/099495-6	MATHEUS DA SILVA GAVILAN	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n/ 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n/ 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/099681-9	DANIEL SANTOS PERES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/100036-9	ECLAIR CAITANO DA ROSA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/100038-5	CAROLINA BORTOLOTTO MACHADO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/100142-0	RAFAEL ARTEMAN RAMOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 combinado com o artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL
F2022/100260-4	EDSON COSTA DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Geógrafo.
F2022/100329-5	ROBERT CACHO DE BARROS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/100918-8	DYEIMES DANILLO MARQUES DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101010-0	ROSILENE BATISTA SOUZA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2022/101193-0	CARLOS HENRIQUE LEMOS MAIA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/101327-4	ANDRÉ MIGUEL COSTA PAIVA FERREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do ART. 28º DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7º COMBINADO COM O ART. 25º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO Nº 1.048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/101487-4	RENATO SALGUEIRO RODRIGUES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101850-0	EUDES GOMES DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/126428-2	WESLEY DOS SANTOS BUCALON	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/181751-6	BRUNO LEONARDO MARQUES CASTRO DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.



F2022/090516-3	FILIPE JOAO CARVALHO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/100882-3	KAROLINY SANTOS DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/100892-0	GABRIEL RODRIGUES BATISTA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101048-8	MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/102343-1	WILLIAN RODRIGO DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/102470-5	KELLEN KAROLINE SANTOS FERNANDES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.



F2022/102793-3	JOÃO VITOR PEREIRA RIBEIRO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/102963-4	RENATO BRUNO LIMA DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103591-0	ARLINDO LORO NETO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/103612-6	LUIS PAULO SOUZA BENITES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Ambiental.
F2022/103714-9	CAROLINA DA SILVA MENDES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE, em 05/02/2021, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução 447/00 do Confea; atribuições do artigo 7º da Lei nº5.194/66, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução 310/86 do



				Confea e atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, combinadas com atividades relacionadas no atribuições do artigo 5º da Resolução 1073/16 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.
F2022/103896-0	EVERSON LOPES LLOPES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/103939-7	NATHAN MANGUSSI DE ABREU	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/104108-1	GABRIELLA RODRIGUES SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973 e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Conforme informações do CREA SP). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/114826-9	BEATRIZ OLIVEIRA DE LIMA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 16/07/2021, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/114852-8	GUSTAVO FRANCO DE SOUZA	Conversão de Registro Provisório para	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, de acordo com as determinações do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro Civil.



			Registro Definitivo		
F2022/115259-2	ERMEVAL BRESSA	MARIQUE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Ante o exposto, satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, por força de sentença judicial proferida nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/115423-4	WESLEY REIS CARDOSO		Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Considerando que, em razão do contido processo judicial em comento, deverão ser retiradas as restrições e ainda serem concedidas as atribuições estabelecidas pelo artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea. Ante o exposto, satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Res. n. 218/73 do Confea, por força de sentença judicial proferida nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/115870-1	NATÁLIA TAMANHA VILELA	FERNANDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/116044-7	JORGE ALENCAR	LUIS ALVES	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro Definitivo do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/116118-4	ED WILSON DE ZEFERINO	ARRUDA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



F2022/116555-4	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116778-6	PABLO EYMAR BORGES ASSIS DOS SANTOS	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/117212-7	ANDRÉ LUIS GUIMARÃES MAYER	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000, do Confea. Título Engenheiro Ambiental Cód. 111-01-00.
F2022/117559-2	LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 27/03/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/118172-0	EVERTON DA SILVA PEREIRA	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.



F2022/118751-5	EMERSON BALBUENA	DARIO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101027-5	CONCEICAO DE MARIA SOUSA S E DE ALMEIDA		Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da ANUIDADE do Crea-MS a profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, amparado pelo que dispõe inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS combinado com o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea.
F2022/099321-6	ERCI LUIZ MORAES DE ARRUDA		Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320170011479 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrimensor ERCI LUIZ MORAES DE ARRUDA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa Fonte Locação de Maquinas Ltda EPP, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
F2022/100878-5	RAQUEL MATOSO DE OLIVEIRA NISHIMOTO		Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320200073150 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Raquel Matoso de Oliveira Nishimoto, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/100995-1	HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA		Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 11622464 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA COSTA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste na Certidão de Registro da referida Empresa a RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, devido a demissão do Engenheiro Civil HENRIQUE ROSA BOSSAY DA



					COSTA.
F2022/101490-4	NATALICIO SEVERINO GAMA	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NATALICIO SEVERINO GAMA pela pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Paranaíba.	
F2022/101975-2	MATHEUS WILLIAN ALVES MACHADO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320210021267 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Willian Alves Machado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.	
F2022/103683-5	MILLENY FERREIRA VASQUEZ MENDES PACHECO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320180015141 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil MILLENY MENDES FERREIRA PACHECO VASQUEZ, [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.	
F2022/104364-5	WILLAN PEREIRA PAVÃO	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320200078972 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WILLAN PEREIRA PAVÃO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa FRANCISCA DUARTE (LG TRANSPORTES) CNPJ n. 17.010.804/0001-74, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.	
F2022/114801-3	MAYRA CAROLINE VANZO MARQUES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320200105417 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil MAYARA CAROLINE VANZO, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.	



F2022/116420-5	FERNANDA MENDES RODRIGUES	Exclusão de Responsabilidade Técnica	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.: 1320180015141 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA MENDES RODRIGUES, CPF. [REDACTED], pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. O DAR deverá informar a empresa que tem 10 dias para apresentar outro responsável técnico, com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.
J2021/180283-7	JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.521.199 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTONIO AURELIO VEO GARCIA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/063611-1	MS - AMBIENTAL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 11587163 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADO NETO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/096397-0	ILUMITECH	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320210133180 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/096643-0	CONSAB SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n°: 1320200033054 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil RENATA DA CRUZ PEREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa CONSAB SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA EIRELI, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/097549-8	CONSTRUAGUA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320180011283 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil KLINGER



				CUSTODIO ALVES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/098165-0	ETEL ESTUDOS TECNICOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n.1320200055384 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil TAMIRES TATIANE DA SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/099241-4	CONEXÃO ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/100668-5	AGEHAB	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/100758-4	SAGNNE ENGENHARIA E CONSULTORIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/100868-8	CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320210111315 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO GABRIEL BRITO MORENO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/100920-0	C 3 CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/100967-6	T S CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2022/101002-0	ALO PONTES E ARTEFATOS DE FERRO E AÇO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320220002328 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOÃO GUALBERTO DE MORAES BRASIL - ART n° 1320220002328, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/101030-5	J & A CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320200039754 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil JESICA WENTZ DA SILVA - ART n° 1320200039754, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/101103-4	PREFEITURA MUNICIPAL	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 847105 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANDERSON TABOX SAIAR, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA-MS, para apresentar NOVO Responsável técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/101500-5	CONCRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.574.252 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO BENINI LOLLI GHETTI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa CONCRESUL - IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/101505-6	CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n° 1320220045711 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Civil ADRIANO JOSE COLA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho.



J2022/101555-2	DYNATEST LTDA	ENGENHARIA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 e 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil MAURENY ERLEYS SILVA, e a baixa das ARTs em aberto.
J2022/101690-7	CONSTRUTORA EIRELI - EPP	RONCONE	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.505.317 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAMAO MILTES PAES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR para NOTIFICAR a Empresa CONSTRUTORA RONCONE EIRELI - EPP, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.
J2022/102012-2	AMBIENTEC GRANDE	CAMPO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng ^a Civil LAYANE MARTINS LUNARDI como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320180047495.
J2019/094015-2	ELETROSUL ELETRICAS S/A	CENTRAIS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do presente processo.
J2022/097923-0	WALM BH ENGENHARIA		Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/103028-4	FAST IMOBILIÁRIOS	EMPREENDIMENTOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Victor Hugo Garcia Jobim como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320210067056 de cargo e função.
J2022/104179-0	JP ENGENHARIA		Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 11.521.802 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RENATO MACHADO PEDREIRA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



J2022/104270-3	MATPARCG	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's e profissionais acima citados, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/114762-9	PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320180050246 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MAURO BORGES FILHO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/114842-0	PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210031735 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WAGNER REFFATTI BORTOLOTTI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/114843-9	MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210031735 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WAGNER REFFATTI BORTOLOTTI, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116603-8	BONANZA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116644-5	ASCOL CONSTRUCAO LTD	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA do profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116674-7	CARVALHO SOLAR, SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210113317 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste na Certidão de Registro da Empresa Interessada, a RESTRIÇÃO para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, tendo em vista, o advento da demissão do Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva.



J2022/116761-1	SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320200022143 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental GEOVANNI DE SOUZA DA COSTA BENITES, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116894-4	NEGRIMAQ	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART n. 1320210053117 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CELSO LUIS QUECONI DE LIMA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/116926-6	CONSTRUTORA PRIMAVERA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/117291-7	J & A CONSTRUTORA	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/117472-3	JN RODOVIAS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
F2022/103071-3	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28º do Decreto federal nº 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103700-9	RENAN NUNES VINCENZI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/114927-3	PAULO SERGIO DUARTE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "Provisórias do Artigo 7º da Lei nº5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no



				2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea". Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL.
J2022/042660-5	C.GATTO CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROBERT MARQUES DORNELES - CREA MS 65255/D - ART N. 1320220073935, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/087540-0	QUALICONSUL QUALI. & CONSUL. EM MONT INDUSTRIAIS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Welton Linhares Teodoro como responsável técnico, ART n. 1320220042096.
J2022/097270-7	I.M SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil OSMAR GILNEI GONÇALVES DE QUADROS - CREA MS 65492/D - ART N. 1320220076709, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099260-0	ARGOS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Sanitarista e Ambiental Mariane Martins Zem-ART n.1320220034156, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.
J2022/099290-2	SANTIAGO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil CLAUDIA KAROLINE GOMES DE SOUZA - ART nº 1320220074196, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099295-3	SANTIAGO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Lucas Ricardo Nunes Viana-ART n. 1320220074209, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/099343-7	ARGOS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK - ART n° 1320220082346, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099823-4	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil NATALLY VELASQUES - CREA MS 62380/D - ART N. 1320220069628, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099832-3	COMPEDRA COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS VAEZ DIAS - ART n° 1320220073439, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100059-8	VÉRTICE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil GABRIELA OLIVEIRA VICENTE - ART n° 1320220064501, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100062-8	EGL ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil MARIA BEATRIZ BERTI DA COSTA - CREA RS 81765 - ART N. 1320220076522, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100315-5	CONSTRUTORA ARTEC S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCIANO MARQUES TEIXEIRA - ART n° 1320220070497, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100453-4	PROENERG ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCIAN DINIZ BRUSNELLO - ART n° 1320220078372, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/100684-7	CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO-ART n. 1320220077220 e do Engenheiro Civil REGIS DE MORAES LEME-ART n. 1320220080106, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100708-8	FABIO TAFURI CRUZ ENGENHARIA PROJETOS E SOLUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil DANIELA MAYUMI KOIKE SUZUKI-ART n.1320220077402, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100760-6	S.A. PAULISTA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANILO PRADO DA SILVA - CREA SP 5062220977 - ART N. 1320220077432, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100913-7	HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Douglas Netto Aquino-ART n. 1320220062726, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100996-0	BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LEONARDO PEREIRA ENDRES - CREA RS 221897 - ART N. 1320220078682, no quadro Técnico da Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101091-7	LIMA FERRAGENS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil KAIO PHELLIPE DA SILVA - CREA MS 65604/D - ART N. 1320220081663, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101351-7	A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EMERSON RODRIGUES NANTES - ART n° 1320220082310, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA



				CIVIL.
J2022/101760-1	FMZ ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis FELIPE MARIANO ZANDONA - ART n° 1320220081046 e ARNALDO SANTIAGO – ART n° 1320220081048, como responsáveis técnicos, pela empresa em epígrafe, para atuarem na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101871-3	DUENHAS ENGENHARIA E ARQUITETURA - EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEX DE ANDRADE CASANATTO - ART n° 1320220077166, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102163-3	MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES BRAGA - ART n° 1320220084302, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102306-7	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RONIVON FERREIRA DA COSTA - CREA MS 61428/D - ART N. 1320220076569, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102308-3	CONGRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JEFFERSON FELIPE XAVIER DE ALMEIDA-ART n. 1320220082373, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102591-4	FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil ANA RAQUEL BATISTA OLIVEIRA - ART n° 1320220085775, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/102615-5	EQUIPE ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ANDRÉ LUIZ ASSIS ANDREASI - ART n° 1320220079389, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102736-4	A A RUPP ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Igor Santos Vougado-ART n.1320220086126, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102914-6	FORTES ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Joaquim Martins Soeiro-ART n. 1320220081436, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/103063-2	BS2G CONSULTORIA LTDA EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental HUDSON HAYASHI DO NASCIMENTO-ART n°: 1320220086431, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.
J2022/103105-1	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da Eng ^a Civil Camilla Corrent Mansano como responsável técnico na AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, ART n. 1320220083442.
J2019/069762-2	QUEIROZ PS ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do processo.
J2020/070386-7	NACIONAL CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Conforme informação do setor "O profissional Nássaro Abud Júnior, CPF [REDACTED], foi incluído como responsável técnico nessa empresa em 22/06/2020 sob o protocolo J2020/071011-1 de Inclusão de Responsável Técnico e, depois, já foi excluído como responsável técnico em 05/10/2020 sob o protocolo J2020/125526-4 de Exclusão de Responsável Técnico." Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.



J2021/186249-0	CONSTRUNOVA	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.
J2022/042126-3	M. B. CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	Inclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto, somos pelo indeferimento da solicitação.
J2022/093269-1	MORENA CONSTRUÇÕES A SECO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Silvio Zeferino da Silva-ART n. 1320220060000, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101130-1	SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EZEQUIEL BRAGA BERTOGLIO - CREA RS 136032 - ART N. 1320220009031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101884-5	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Luana Bolonha Galende-ART n. 1320220083827, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102588-4	FACILIMED - ENGENHARIA CLÍNICA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil SEBASTIÃO CAVALCANTE - CREA SP 5069037412 - ART N. 1320220079371, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102618-0	JPM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a Sanitarista e Ambiental REGINA DUARTE como responsável técnico, ART n. 1320220090885.
J2022/103385-2	LUTTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MURILO DOURADO DA TRINDADE-ART n. 1320220086518, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/103689-4	BS2G CONSULTORIA LTDA EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil LUCAS VEDANA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320220088503.
J2022/103694-0	COGO & SANDRI CONSTRUTORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alessandro de Oliveira-ART n.1320220089307, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/103903-6	GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil VITOR LORUSSO ISSA-ART n.1320220089869, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/104368-8	DP BARROS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil CAMILLO VIEIRA FERREIRA DE LIMA NETO-ART n. 1320220090779, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/114742-4	RBN CONSTRUÇÃO CIVIL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ROGÉRIO SILVEIRA BEZERRA NETO como responsável técnico, ART n. 1320220091241.
J2022/114853-6	MULTI MODAL ESTRATÉGICA MME LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil THIEGO LIMA PERNE - ART n° 1320220083572, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/114952-4	CONSVANM CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA - CREA MS 20775/D - ART N. 1320220092595, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/115322-0	MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng ^a Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA como responsável técnico, ART n. 1320220091027.
J2022/115369-6	CASTILHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO como responsável técnico, ART n. 1320220095026.
J2022/115404-8	PELLAT ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LEONARDO SANCHES CURRALES - CREA MS 67167/D - ART N. 1320220094245, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115458-7	AGROGEO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ARTEMIZA CASTRO DE ALMEIDA como responsável técnico, ART n. 1320220059490.
J2022/115549-4	DMP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil DANIEL SANTOS PERES CREA MS 66250/D ART N. 1320220083370, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115624-5	ONTC ENGENHARIA EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ORLANDO JOSÉ NOGUEIRA NETO - CREA MS 19275/D - ART N. 1320220095102, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115753-5	VOLGA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil HUGO DE CASTRO PASSOS como responsável técnico, ART n. 1320220095017, no âmbito da engenharia civil.
J2022/115810-8	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil KARINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - ART n° 1320220081521, como responsável técnico, pela pessoa jurídica em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/115829-9	NSX SERVIÇOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO Engenheiro Civil ALAN SILVEIRA DA SILVA-ART n. 1320220094305, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/115837-0	ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO Engenheiro Civil JOSE ROBERTO SODRE-ART n. 1320220082689, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116047-1	ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Alan Christian Dias Atanásio-ART n. 1320220095366, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116100-1	LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE-ART n. 1320220094738, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116106-0	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALEXANDRE WILLIAN REBESCHINI ZOBOLI - CREA MS 17311/D - ART N. 1320220093786, no quadro Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116159-1	CONSTRUMAIS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil EVANDRO ADÃO FERREIRA TERRES - ART n° 1320220087902, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116393-4	INOVAR SOLUÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ALAIN DIEGO CAPRIATA AVALOS - CREA MS 65050/D - ART N. 1320220055443, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/116396-9	ESFERA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RODRIGO LACERDA OLIVEIRA E SILVA - CREA MS 16357/D ART N. 1320220092052, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116550-3	SCHETTINI ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCIO MACHADO MEDEIROS-ART n. 1320220096717, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116602-0	L B ENGENHARIA & ARTEFATOS DE CIMENTOS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDSON LUIS MATSUBARA, CREA GO 6018 - ART n°: 1320220097698, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116686-0	JN RODOVIAS	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil GUSTAVO RODRIGUES SANCHES - CREA SP 5069610025 - ART N. 1320220096017, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116895-2	NEGRIMAQ	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FERNANDO LINO MORESCO - ART n° 1320220098953, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116914-2	CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAGONEL LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JONI ZAGONEL - CREA RS 171764 - ART N. 1320220098580, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116953-3	MS MONITORAMENTO AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental MARCIA SOCORRO DOS SANTOS - CREA MS 68077/D - ART N. 1320220098908, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL.



J2022/116958-4	LUTEL TELECOMUNICAÇÕES	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil MARCIO LUCAS VARGAS BARRUECO-ART n.1320220098760, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116967-3	STATUS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ELIO JESUS SANTANA - CREA SP 0601337836 - ART N. 1320220099417, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117048-5	MC CONSTRUTORA EIRELI	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE - ART n° 1320220098977, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117089-2	EXTREMA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil ELIO JESUS SANTANA-ART n. 1320220099420, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117238-0	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil GUSTAVO HIROYUKI AKASHI como responsável técnico, ART n. 1320220099558.
J2022/117465-0	MASTER CLEAN	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Mariana Gregória de Almeida-ART n.1320220099431, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118033-2	XLS CONSTRUTORA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil TAINARA FERNANDA DE OLIVEIRA CARDOSO - CREA MS 67345/D - ART N. 1320220083792, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.



J2022/118146-0	BROOKS AMBIENTAL	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Sanitarista e Ambiental REINALDO OLIVEIRA COSTA-ART nº: 1320220099960, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.
J2022/118186-0	L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR-ART nº: 1320220101049, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118191-6	EXTREMA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil JONATAS EMMANUEL PADIM PIACENTINI ALVES como responsável técnico, ART n. 1320220100341.
J2022/118214-9	MPE ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil FLAVIO MACARI - CREA SP 0600743811 - ART N. 1320220095921, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118276-9	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - ART nº 1320220101208, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118277-7	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - ART nº 1320220101202, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118305-6	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil PEDRO PAULO DA SILVA PANTA - ART nº 1320220101205, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/118306-4	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES - ART n° 1320220101178, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118307-2	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Ambiental ISABELLA MICHELLIS - ART n° 1320220101295, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA AMBIENTAL.
J2022/118308-0	OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil AYRTON RENAN DE OLIVEIRA FERREIRA - ART n° 1320220101209, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL.
F2022/099061-6	NATHÁLIA SILVA SILVEIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng ^a Ambiental Nathália Silva Silveira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2022/101558-7	RAPHAEL VINÍCIUS ESPINDOLA DELGADO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/102296-6	JONATHAN LYNCOLN ALVES BARBOSA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o mesmo solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA.



F2022/103944-3	EDUARDO SANTANA CARDOSO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/114753-0	JOSÉ ALBINO GARCIA NETO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/115251-7	MAIRA DE LACERDA E SOUZA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/116671-2	EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/117288-7	EZEQUIAS RICIEL DA SILVA CASTRO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de



				cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/099767-0	DYENI MÉRY DE ARAÚJO QUEIROZ	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à PRORROGAÇÃO DO REGISTRO PROVISÓRIO da profissional em epígrafe no CREA-MS, pelo período de um ano, conforme o art. 27 da Resolução 1.007/03 do CONFEA, combinado com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66.
F2022/116654-2	ANDERSON RODRIGO BILIBIU	Prorrogação da Validade de Registro Provisório	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
J2022/097672-9	SINAPE	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da reabilitação do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099042-0	TOPOSAT ENGENHARIA LTDA - EPP	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Cartógrafo MARIO MAURICIO VASQUEZ BELTRAO, ART n. 1320220075780.
J2022/099319-4	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA QUÍMICA E AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO SIMONSEN-ART n. 1320220070767.
J2022/099844-7	AGILIS TECNOLOGIA E FUNDAÇÕES LTDA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil REBEKA RIBAS CESAR-ART n. 1320220077497.



J2022/100755-0	DUENHAS ENGENHARIA E ARQUITETURA - EPP	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil LARISSA SERAFIM DUENHAS, CREA MS 20499/D - ART n°: 132022007165, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/114824-2	JN ENGENHARIA	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Juliano Nogueira da Silva, ART n. 1320220092361.
J2022/115065-4	ENECON	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica dos Profissionais abaixo relacionados: 1- Engenheiro Civil Gilberto Erly Mentz-ART n. 1320220096444; 2- Engenheiro Civil MARCELO RODRIGUEZ MENEZES-ART n. 1320220096458. 3- Engenheiro Civil Marco Antonio Devilla Landgraf-ART n. 1320220096465. 4- Engenheiro Civil MESSIAS RODARTE FILHO-ART n. 1320220096474. 5- Engenheiro Civil RODRIGO FIDELIS VIANA DE OLIVEIRA-ART n. 1320220096482. 6- Engenheiro Civil MILTON JOÃO BONA-ART n. 1320220096478. A empresa deverá atuar dentro dos limites das atribuições dos responsáveis técnicos. Terá as seguintes restrições: serviços na área da engenharia mecânica; atividades referentes a minerodutos, oleodutos, gasodutos, mineração, setor petrolífero e gás (no âmbito das instalações de gás, a empresa poderá realizar projeto, execução e manutenção de centrais de gás de distribuição em edificações).
J2022/115798-5	MAF SERVIÇOS	Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil TIAGO CORTEZ BACHA - CREA SP 5069708728 - ART N. 1320220094290, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL.
F2022/098055-6	KARINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 20/06/1973 do CONFEA, combinado com ART. 28º e 29º do Decreto 23.569 de 11/12/1933, com restrição as atividades do item 'a' referente a geodesia, item 'f' referente a maquinas e alta tensão, item 'i' referente a urbanismo, itens 'j' e 'k' (apenas das



					atividades restritas) do artigo 28º, e item 'd' do artigo 29º referente a urbanismo. Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2022/098564-7	ALESSANDRA PEREIRA	RICARTES	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 20/06/1973 do CONFEA, Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2022/099073-0	MILLKA GONÇALVES	ARAUJO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986, ambas do CONFEA, exceto para as atividades de recursos naturais renováveis. Terá título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/100063-6	SHEYLA BARCELOS	THAYS VIEIRA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei n/ 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n/ 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/102277-0	ROGERIO MENEGANTE	RODOLFO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Seg. do Trabalho ROGÉRIO RODOLFO MENEGANTE no CREA-MS.
F2022/101135-2	APOLO RODRIGUES	MORENO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Geógrafo.
F2022/103473-5	CELSONIO	LUIZ RODRIGUES	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, somos pela Reabilitação do Registro do profissional, e o mesmo terá as atribuições do artigo 6º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CARTOGRAFO.
F2022/104089-1	JOÃO NETO	CUSTODIO DA SILVA	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.
F2022/104142-1	WESLEY ALVES	DO NASCIMENTO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/115323-8	PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/115835-3	ISADORA RODRIGUES MAGRO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do DECRETO FEDERAL 23.569/33, Artigo 7º da LEI 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/040699-0	RAQUEL DE FARIA GODOI SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/063622-7	RAFAELA MARIA CHANFRIN FABRO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/088065-9	ALIFF STEFANO LIMA DO NASCIMENTO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/088135-3	EDILSON BARBOSA AZEVEDO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/089815-9	BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/090727-1	IZABELLA SOUZA VASCONCELOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução nº: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00



F2022/090787-5	LUIZ CLAUDIO GALVÃO DO VALLE JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resoluções n°: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00
F2022/091363-8	ADRIELI DE LARA SABINO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 7° da Lei n. 5.194/66 nas competências definidas pelo art. 7° da Resolução n.º 218/73 do Confea, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do art. 28, do Decreto Federal n. 23569/33, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil– código: 111.01.00.
F2022/091479-0	ROSINETE MARCONDES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do Art. 3° da Resolução n. 313/1986 do Confea, com adendo do parágrafo único que explicita que: “- Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada”. Terá o título de Tecnóloga em Gestão Ambiental.
F2022/091975-0	RICHARD DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 3° da Resolução n° 313/1986, com adendo do parágrafo único que explicita que: “- Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada.” Terá o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.
F2022/093435-0	ALEX THOMAZ DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7° da Resolução n° 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/093793-6	LEONARDO RAMIRES VIEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/093852-5	ERICA ALEXANDRINO FAVARO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos,



				visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de TECNÓLOGA EM DESIGN DE INTERIORES.
F2022/093853-3	GUSTAVO NASCIMENTO DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/094712-5	CARLOS EDUARDO NUNES DE ALMEIDA VIEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/096656-1	YASMIN ROCHA DE ASSUMPÇÃO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/096754-1	BEATRIZ ALVES DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/097187-5	VICTOR DE SOUZA MAIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/097506-4	AUGUSTO RICARDO VERGINELLI MAZZO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Art. 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de GEÓGRAFO.
F2022/097884-5	PEDRO VITOR JESUS BORGES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n/ 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n/ 1.048/13 do CONFEA).



				Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098378-4	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098476-4	OTÁVIO ORSI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, Artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução nº 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução nº 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098493-4	ALEXANDRE MARTINS CAVALCANTI DOS SANTOS FILHO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/098688-0	RICARDO MARIANO POLITA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098690-2	RODRIGO MARIANO POLITA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600 Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098827-1	GABRIEL CRUZ DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/2000 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/098833-6	MARCELO MELLO ACIOLY TANNUS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA) Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL



F2022/098869-7	JOVAN GOES FLORES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/099379-8	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 310/86 e RESOLUÇÃO Nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/099425-5	GUILHERME AUGUSTO DO NASCIMENTO CANDADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/099497-2	ALLISON DE SOUZA MELO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/099606-1	LUCAS CARUSO COBIANCHI	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n/ 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n/ 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/099656-8	BEATRIZ SANTOS MACHADO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/100081-4	KETHELLIN REZENDE DE REZENDE	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.



F2022/100249-3	MARCOS VINICIUS CARDOSO SANCHES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/100580-8	EDUARDO EIDT QUINTANA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/100630-8	THIAGO VICTAL PEIXOTO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/100745-2	BRUNA MAGALHAES GONCALVES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental.
F2022/100908-0	KHARLLA YAMACIRO THAYS FERNANDES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/100964-1	NATASHA ELENA GARCIA VENTURA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25º da Resolução n/ 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n/ 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/101200-6	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA PEREIRA	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 01/04/2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.



F2022/101970-1	LUCAS DOS SANTOS SCHIAVI	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28º do Decreto 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101985-0	ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS KISCHNER	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Art. 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de TECNÓLOGA EM DESIGN DE INTERIORES.
F2022/102079-3	CLÁUDIA SABRINA PEREIRA LOPES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/102309-1	EDILAINE EVELYN SILVESTRE GARCIA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL
F2019/013679-5	ALLAN RIOS BEZERRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2020/034544-8	MARCO ALVES VIANA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e em face de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2020/036415-9	JOSE CARLOS ROCHA AMORIM	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/053508-0	PATRÍCIA RODRIGUES DO CARMO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resoluções n°: 447/2000 do Confea. Terá o Título de Engenheira Ambiental – código: 111.01.00.
F2022/075802-0	LUCAS DE CASTRO DANTAS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28° do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/086817-9	DAYENNE MICAELA PEREIRA BITTENCOURT	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro PROVISÓRIO da interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/090479-5	MATHEUS MACIEL LEITE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7° da Lei 5194/66 e artigo 7° combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/092294-7	TUANNY RODRIGUES SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/093872-0	ISABELLE DE AZAMBUJA WON MÜHLEN	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições do Artigo 7° da Resolução n° 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28° do Decreto Federal 23.569/33. Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/096336-8	JULIANO ROSA LEONEL DA COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/098324-5	RODRIGO GOUDARD VIANA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7° da Lei 5194/66 e artigo 7° combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA).



				Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/099210-4	EDIO ALVES DUDU	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/100294-9	MARCOS LUCIANO MUNHOZ FILHO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/100843-2	JULIANE DA ROCHA RAMOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá título de ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL.
F2022/101561-7	EDISIO DA SILVA NERY JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições “Provisórias do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do Confea”, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/101651-6	ADRIANE RODRIGUES FAUSTINO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/102315-6	JULIANA ALVES DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/102798-4	MARCIO MACHADO MEDEIROS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto nº 23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de



				ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103144-2	EVANDRO RIBEIRO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe terá as atribuições do artigo 7º da Resolução nº: 218/73 do Confea, por força de sentença proferida pela 4ª Vara Federal de Campo Grande nos autos n. 5002591-66.2020.4.03.600. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103273-2	DÉBORAH CRISTINA NEVES SOARES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/103337-2	ROGER SILVA BORGES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28 do Decreto federal 23569/33. Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103510-3	JÉTER MENDES FRANCO SIQUEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/103679-7	GUSTAVO ENDRIGO LOPES DE FIGUEIREDO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/103766-1	LUCAS NASCIMENTO TAVARES FLOR	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ DO RIO DE JANEIRO, em 25/07/2022, no pólo da cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições constantes do parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/2016 do Confea, referentes às atribuições



				constantemente no artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23569/33, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1073/2016 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil.
F2022/103855-2	TAINARA CARNEIRO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 06/05/2022, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e competências de acordo com o artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil.
F2022/103858-7	ADRIANA FRÓES DELGADO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições da Resolução do Confea n.º 313/1986 - Art. 3º (exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6 e 7), Resolução do Confea n.º 313/1986 - Art. 4º, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título: Tecnóloga em Gestão Ambiental.
F2022/104117-0	PRISCILA VIEIRA DE SOUSA	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 03/03/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL e SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 447/2000 e n. 310/1986, do CONFEA. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista.
F2022/104172-3	GLEISON GIMENES BORGES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/104240-1	LUÍS MOREIRA DE LIMA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Parágrafo 1º do art. 5º da Res. 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no art. 7º da Res. 218/73, atividades do art. 7º da Lei nº 5.194/66 e os artigos 28º e 29º do Decreto



				23.569/33, nos termos do art. 6º da Res. 1.073/2016. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/104252-5	REINALDO OLIVEIRA COSTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da RESOLUÇÃO Nº 310/86 e RESOLUÇÃO Nº 447/00 ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARIA.
F2022/104450-1	ELLEN D'ELIANE SANTOS PAULINO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. O Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental.
F2022/114584-7	WILSON FELIPE BUENO DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/1986 e 447/2000 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis e o Título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental.
F2022/114612-6	THAIS DA SILVA MARQUES	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea, para exercício das atividades de 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o Título: Design de Interiores.
F2022/114832-3	MARIA APARECIDA DE JESUS VIEIRA	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/115305-0	GUSTAVO RIBEIRO BRIAS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).



				Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115324-6	MARCIA SOCORRO DOS SANTOS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.
F2022/115406-4	JEFFERSON MIRANDA DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115497-8	TAUAN GUIMARÃES ONISHI FERNANDES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115620-2	IAGO CERASI PIMENTA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do Confea. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL.
F2022/115627-0	RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115632-6	RAÍSSA CAMPOS DE LEON	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115633-4	ISABELLA MICHELLIS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL - COD. 111-01-00.



F2022/115637-7	AYRTON RENAN DE OLIVEIRA FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115743-8	LEONARDO TEIXEIRA REIS	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115748-9	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO 447 DE 22.09.2000, DO CONFEA Conforme deliberação do CREA MG). Terá o Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL.
F2022/115864-7	JEFERSON FERREIRA MACHADO LANG	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/115883-3	CRISTIANNE ALVES RIBEIRO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as Atribuições do Art. 3º, 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Res. 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projeto arquitetônico, somente desenho técnico (Layout), e nem desenvolverem atividades na área estrutural”. (DECISÃO CEECA 723/2022 - 10/03/2022 (Deferido) DECISÃO PLENÁRIO 69/2022 - 11/03/2022 - (Deferido). Terá título de TECNOLOGA EM DESIGN DE INTERIORES (Código 112-18-00).
F2022/116116-8	CARLOS DANIEL PEREIRA SERAFIM	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do registro DEFINITIVO do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.



F2022/116121-4	ANDERSON DE SOUZA DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, artigo 7º da Lei 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO N. 1048/13 DO CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil.
F2022/116431-0	LEANDRO SILVA E AMORIM	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116446-9	MARIANA DIAS CAMPOS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRA CIVIL.
F2022/116518-0	SILVIO CESAR COELHO JUNIOR	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116565-1	ANA FLÁVIA PAEL DOS SANTOS PRANDO	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil.
F2022/116740-9	ADEMIR HENRIQUE CAMILLO GONÇALVES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116905-3	MATHEUS LAWRENCE MORAES FERREIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).
F2022/116916-9	MATHEUS DE MENDONÇA JUNQUEIRA FRANCO	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: "Provisórias do Artigo 7º, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, do Artigo 28, do Decreto Federal 23.569, de



				11 de dezembro de 1933". (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/116927-4	LUCAS FERREIRA SOARES	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL.
F2022/118174-6	HUGO ALEXANDRE MOREIRA MARTINS	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.
F2021/213047-6	PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320210119455, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS.
F2022/093184-9	LAZARO BARBOSA MACHADO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220057867, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/099356-9	SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220074627, em nome do profissional Engenheiro Civil SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR.
F2022/099570-7	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220075021, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome da profissional Engenheira Civil JESSICA DE QUEIROZ RAMOS.
F2022/099806-4	PAULO GALEANO GÓES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320220082778 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO GALEANO GÓES.



F2022/099808-0	PAULO GALEANO GÓES	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220082769 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil PAULO GALEANO GÓES.
F2022/100273-6	WELLINGTON MENEZES RIBAS	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220082259 (substituição), em nome do profissional Engenheiro Civil WELLINGTON MENEZES RIBAS.
F2022/100592-1	SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220078103, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR.
F2022/100839-4	SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220079039, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR.
F2022/100997-8	SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220079991, com posterior registro do Atestado Técnico apresentado, em nome do profissional Engenheiro Civil SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR.
F2017/073788-2	LAZARO BARBOSA MACHADO	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320170127823, em nome do profissional Engenheiro Civil LAZARO BARBOSA MACHADO.
F2022/102596-5	GABRIEL PAULINO BRANDÃO MACHADO	Registro de ART a Posteriores	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo o que segue: - DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220080888. - INDEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico apresentado, considerando constam descritos no mesmo, outros serviços/obra divergentes do registrado na ART “a posteriori”, bem como o referente a elaboração de projeto executivo de pavimentação e executivo para construção da unidade de pronto atendimento, possuem valores iguais.



F2022/103185-0	PAULO GALEANO GÓES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da ART n. 1320220089749 a Posteriori, bem como, considerando a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, ao registro do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa GTX Construtora e Serviços Ltda, composto de 10 (dez) folhas.
F2022/114575-8	JOAO SOUSA DA SILVA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligencia solicitada e após análise desta Especializada manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro da ART “a posteriori” n° 1320220091963, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA.
F2022/114577-4	JOAO SOUSA DA SILVA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligencia solicitada e após análise desta Especializada manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro da ART “a posteriori” n° 1320220091960, com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil JOÃO SOUSA DA SILVA.
F2022/115642-3	CARLOS ALBERTO FERREIRA	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Atendida a diligência solicitada e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART n° 1320220099684, em nome do profissional Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO FERREIRA.
F2022/095932-8	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320190045925, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/095933-6	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320180024951, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/098131-5	BRUNO MORAES LINO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro da 2ª via do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa BML COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, perante este Conselho, CONDICIONADO ao pagamento da anuidade de 2022 do Crea-MS por parte do Engenheiro Civil THIAGO SANCHES ALVES CORREA que subscreve o Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 5.194, de 24 dezembro de 1966. Manifestamos também, para que o referido Atestado seja Registrado, porém com RESTRIÇÕES, da atividade abaixo: Item-15- Serviços Finais - Plantio de Grama em Placas



				com área de 360,00m ² .
F2022/099105-1	LUCIANE SERAFIM RITTER	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210126193, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 18.4.1 - Entrada de Energia Elétrica Aérea Trifásica 100A em Poste de Concreto. Manifestamos também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6° “b” da Lei n. 5.194/66. Obs. A liberação do Atestado fica condicionada a quitação da anuidade de 2022 do Engenheiro Civil JULIO CESAR PEREIRA DE SOUZA - CREA MS 5004/D, que assina o referido Atestado.
F2022/100599-9	PEDRO EDSON DE SOUSA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil PEDRO EDSON DE SOUSA.
F2022/100723-1	BRUNO APARECIDO QUEIROZ	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320210000339, com posterior registro do Atestado Técnico,
F2022/101024-0	BRUNO MORAES LINO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART"s n°: 1320200030886 e 1320200056043, com posterior registro do Atestado Técnico.
F2022/102009-2	IBRAIM GODOY DA SILVA NETO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada e cumprida todas as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 5 – Energia Elétrica – Remanejamento e Inserção mais uma Fase Itens – 5.1 a 5.4
F2022/098023-8	CESAR AUGUSTO ASSIS FLAVIO MACEDO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pelo registro do referido Atestado Técnico.



F2022/100632-4	FELIX FERNANDES FILHO	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO solicitação de registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FELIX FERNANDES FILHO. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado, deverá seguir os seguintes passos: - Substituir a ART n° 1320190072602 principal do contrato n° 035/2016, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descrito no Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado. - Em tempo deverá ser aberto um novo protocolo com a ART de substituição para registro do Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado.
F2022/100635-9	FREDERICO REZENDE FERNANDES	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO solicitação de registro do Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Civil FREDERICO REZENDE FERANDES. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado, deverá seguir os seguintes passos: - Substituir a ART n° 1320200010101 principal do contrato n° 035/2016, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descrito no Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado. - Em tempo deverá ser aberto um novo protocolo com a ART de substituição para registro do Atestado Técnico Final (com saldo) apresentado.
F2022/101364-9	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Foram apresentados três atestados técnicos com as respectivas ARTs n. 1320200070802; 1320200091507 e 1320200045083, que já estão baixadas no Sistema do CREA-MS. O profissional Eng. Civil RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA deverá requerer o registro do atestado individualmente, ou, especificar qual deseja o registro.
F2022/103194-9	NELSON ANISIO CIRIACO FILHO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Execução de Obra emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 15 (quinze) folhas.
F2022/104007-7	ANGEL AYOROA RAMOS	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido 2ª via de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 27 de julho de 2022, pelo Diretor Geral de Infraestrutura Administração e Apoio Escolar-DGIAPE da SECRETARIA de ESTADO de EDUCAÇÃO de MS-SED, referente a ART n°: 1320180038677, perante os arquivos deste



				Conselho, considerando o teor contido no Processo/Protocolo n°: F2018/127590-7 de 04/10/2018.
F2022/104303-3	JOAO KOPROSKI	Registro de Atestado	INDEFERIDO	A ART n. 11437903 apresentada pelo interessado já encontra-se baixada, pois, fez parte do Atestado Parcial registrado em abril de 2013. A ART n. 11686697 anexa não corresponde ao atestado em tela para registro no CREA-MS. A ART n. 11437379 que corresponde ao atestado objeto do contrato UT/19-00952/2012. Deverá proceder com a substituição da ART n. 11437379, revendo os quantitativos para ficar condizentes com o atestado emitido. Somos de parecer pelo indeferimento do registro do atestado, devendo o interessado abrir novo protocolo com as devidas correções.
F2022/104417-0	PAULO GALEANO GÓES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico-PARCIAL emitido pelo SISEP da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa ENGENEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente a ART n°: 1320220082769 (baixada), perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO a REGULARIZAÇÃO do PAGAMENTO DOS DÉBITOS DAS ANUIDADES do Crea-MS do Eng. Civil Mehdi Talayeh e do Eng. Civil Rudi Fiorese, que emitiram e assinaram o Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/104420-0	PAULO GALEANO GÓES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado Técnico-PARCIAL emitido pela SISEP da PMCG, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa ENGENEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente a ART n°: 1320220082778, perante os arquivos deste Conselho, CONDICIONADO a REGULARIZAÇÃO do PAGAMENTO DOS DÉBITOS DAS ANUIDADES do Crea-MS do Eng. Civil Mehdi Talayeh e do Eng. Civil Rudi Fiorese, que emitiram e assinaram o Atestado em comento, para cumprimento do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 5.194, de 24 dezembro de 1966.
F2022/114858-7	ORESTES JORGE CORREA	Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de REGISTRO do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, porque consta como contrante a própria VBC ENGENHARIA LTDA. Obs. Orientar o profissional para substituir a ART e



				apresentar um novo Atestado condizente com a nova ART e apresentar a mesma assinada pelo profissional e contratante em um novo protocolo.
F2022/115384-0	LUIZ CARLOS GOMES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
F2022/115826-4	ORESTES JORGE CORREA	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA.
F2022/116413-2	AMARILDO MIRANDA MELO	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil AMARILDO MIRANDA MELO.
F2022/116942-8	LUIZ ALBERTO KRIGER JUNIOR	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada e que foram cumpridas as exigências legais, deliberamos pelo registro do Atestado Técnico apresentado.
F2022/118409-5	LUIZ CARLOS GOMES	Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS GOMES.
J2021/234817-0	VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CAIO CESAR BARBOZA DE ARAUJO, CREA PR 145367 - ART n°: 1320210122159, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/088054-3	AMBIPAR ENVIRONMENT WAST E LOGISTIC	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng Civil FABIO LUIZ SUZUKI, ART n. 1320220037503, exclusivamente na área da engenharia civil.
J2022/089701-2	NORTAO BARRACOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro



					Civil WILLIAN DELGADO-ART n. 1320220046255.
J2022/091726-9	DESIGNER PINTURAS E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDERSON DIOGO DE OLIVEIRA, CREA MS 65120/D - ART n°: 1320220056518, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/094914-4	INFRASOLUTION ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental EUGÊNIO FONSECA BARBOSA - ART n° 1320220080039, com restrições as atividades de: construção de edifícios, obras de fundação.
J2022/096826-2	O.R. GEOPERICIA E SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS ME	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica o Geógrafo ODEMAR RODRIGUES, CREA 7071/D - ART n°: 1320220067599, para desenvolvimento de atividades na área da GEOGRAFIA.
J2022/097102-6	GEOPRO – CONSULTORIAS E GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de GEOGRAFIA, sob a Responsabilidade Técnica do Geógrafo JOSE AMORIM LONGATTO-ART n. 1320220068579.
J2022/098259-1	BETEL CONSTRUÇÕES AGROPECUARIAS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Wesley Batista Nunes-ART n. 1320220065974.



J2022/098306-7	ALVORECER LAUDOS E ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gabriel Guedes de Souza-ART n.1320220069954.
J2022/098893-0	KAIAN LOPES ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil KAIAN ALEKSANDER PALHANO LOPES - ART n° 1320220068978, com restrição para as atividades da área da ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO.
J2022/099357-7	KURUMIM DEDETIZADORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área De Tecnologia em Gestão Ambiental, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental RICARDO BOTELHO BATISTA FILHO - ART n° 1320220076721, com restrições as seguintes atividades: FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, SERVICIO DE ESTERILIZACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOHOSPITALARES, ESTERILIZACAO DE OBJETOS, ESTERILIZACAO HOSPITALAR, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.



J2022/099370-4	LEMONS NETO ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ENZO LEMOS NETO - ART n° 1320220074685.
J2022/099504-9	MRF INCORPORADORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil GIZELE NANTES SOBRINHO, CREA MS 62885/D - ART n°: 1320220075069, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099758-0	PROGAIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JULIO CESAR MOREIRA GUERRA-ART n. 1320220075876 e a Tecnóloga em Gestão Ambiental DANIELLA BRENNY-ART n. 1320220076234, com RESTRIÇÃO as atividades de GEODESIA, CARTOGRAFIA e ELABORACAO E EXECUCAO DE SERVICOS ESPELEOLOGICOS, ARQUEOLOGICOS E ANTROPOLOGICOS e GEOLÓGICOS.
J2022/100056-3	DOIS LL SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES-ART n°: 1320220076439.
J2022/100064-4	E.M. CONSTRUTORA E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA - ART n° 1320220077045, com restrições as seguintes atividades: DEMOLIÇÃO DE



				ESTRUTURAS PREVIAMENTE EXISTENTES ATRAVÉS DE IMPLOÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E REPARO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ATIVIDADES DE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, TAIS COMO O PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS DE PRÉDIOS, PODENDO SER RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAS, SERVIÇOS DE PODA E PLANTIO DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.
J2022/100073-3	USA - UNIAO DE SERVICOS, AMPLIACOES, CONSTRUÇOES & OBRAS EM EDIFICACOES EIRELI	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ HENRIQUE FONSECA SAMPAIO, CREA MS 61934/D - ART n°: 1320220080623 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100156-0	ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil HENRIQUE MENDES RODRIGUES - ART n° 13202200076919, com restrição as seguintes atividades: CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA.
J2022/100256-6	ETRAB	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR - ART n° 1320220079203.
J2022/100546-8	CMG CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a



				Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA-ART n. 1320220077320.
J2022/100597-2	S G AGRO AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA AMBIENTAL, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental RODRIGO PERES SAMPAIO-ART n. 1320220076903.
J2022/100604-9	CONSTRUTORA LOUVEIRA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO ALVES, CREA MS63625/D - ART n°: 1320220078182, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/100633-2	SCALON & CARVALHO ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, ART n. 1320220081562 e Eng. Civil LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, ART n. 1320220081577.
J2022/100925-0	GRAVIDADE ZERO ADVENTURE	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA-ART n.1320220079152, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.
J2022/101100-0	FMZ ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, CREA MS 62182/D - ART n°: 132022008010, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101123-9	CONSTRUTORA CARNEIRO LTDA SANTOS	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de



				atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUILHERME CASTRO CARNEIRO DE SOUZA-ART n.1320220077535.
J2022/101211-1	BRAGA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NELVERSON FERREIRA BORBA - ART n° 1320220080571.
J2022/101302-9	JR CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng ^a Civil JULIANA FLAVIA RAMOS FERREIRA, ART n. 1320220080718.
J2022/101331-2	ENGEVIL	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA, CREA MG 76383/D - ART n°: 1320220079295 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/101357-6	NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA - ART n° 1320220080981.
J2022/101358-4	SAGAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO	Registro de Pessoa Jurídica	de DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO de SERVICOS DE GEOREFERENCIAMENTO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MAURICIO DE ANDRADE GANDINI-ART n.1320220081409.



J2022/101360-6	EMPREITEIRA SANTA RITA MS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PAULO RICARDO MOSCA CORREA - ART n° 1320220081687, com restrições aos Serviços de Cartografia e Geodésia.
J2022/101647-8	D.A ELETRICA	Registro de Pessoa Jurídica	de	INDEFERIDO	Considerando que o profissional apresentado Eng. Civil BRUNO MARIANO FERRARINI não possui atribuições para geração de energia entre outras atividades descritas no objeto social, somos de parecer favorável ao indeferimento do registro da empresa, e o cancelamento da ART n. 1320220080481 de cargo e função. A empresa deverá proceder com outro protocolo e com profissional habilitado na modalidade elétrica.
J2022/101664-8	LRJ SAÚDE E SEGURANCA DO TRABALHO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS - ART n° 1320220082788.
J2022/102028-9	QUALI SOLDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBSON DE SOUZA SANTOS, CREA MS 67027 - ART n°: 1320220082306, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102254-0	HOME3	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLAUDIR JOSÉ GOLTZ, CREA PR 107431 - ART n°: 1320220077169, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102311-3	LUTTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil EDENILSON GOMES DE SALES, CREA SP 5062245820 - ART n°: 1320220084560 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



J2019/012644-7	CARUSO JR.	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada; Considerando que apesar de o profissional indicado residir fora de Mato Grosso do Sul, declaram ser praticáveis suas atividades na jurisdição do Crea-MS, nos termos da decisão plenária PL/MS n. 1176/2015; Manifestamo-nos pela concessão do registro à empresa CARUSO JR., sob a responsabilidade técnica do Eng. Amb. Alexandre de Moya Caruso Gomes.
J2020/136141-2	APORTE CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que está apta a atuar exclusivamente na área da engenharia civil, no âmbito das atribuições do responsável técnico anotado.
J2021/175427-1	EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEX FRANCIS MATIAS, CREA SP 5062531178 - ART n°: 1320220098864 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/186371-2	CCMG CONSTRUCOES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JEAN PETERSON DE SALES GOMES, CREA MT 035971/D - ART n°: 1320210082855 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2021/234743-2	PORTO SIDROLÂNDIA ROYALE	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129093.
J2021/234746-7	VIVERE DO LAGO DOURADOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129080.
J2021/234753-0	PORTO ROYALE MARACAJU	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da



				empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129090.	
J2021/234757-2	ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129081.
J2021/234759-9	LOTEAMENTO BOM FUTURO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129076.
J2021/234761-0	LOTEAMENTO CHEN YING	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil VINICIUS MACHADO PAES - ART n° 1320210129086.
J2022/090426-4	METALROOF SOLUCOES METALICAS S.A.	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RAFAEL MACHADO COIMBRA, CREA RS 117236 - ART n°: 1320220090134 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093075-3	TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/093583-6	FCM - GESTAO PROJETOS E CONSULTORIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Cartógrafa ADRIANA CRISTINA SILVA WENLER, CREA PR 43426 - ART n°: 1320220093120, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA.



J2022/094576-9	METALURGICA ARTE	FERRO	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil BRENDON ROQUE MAROSTICA BALBINOTI, CREA PR 151772/D - ART n°: 1320220061006 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/099070-5	CONSTRUÇÕES COMERCIO J E B	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil LUAN VITOR FABRO CABRERA-ART N. 1320220044130, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA.
J2022/099447-6	GC CONSTRUTORA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil FELIPE AJALA GONZALEZ-ART n. 1320220073150.
J2022/100332-5	REALIZA CONSTRUTORA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR - ART n° 1320220076337.
J2022/102029-7	MELLO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	E	Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GABRIEL FERREIRA GUIMARÃES, CREA MS 67051/D - ART n°: 1320220081914, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102425-0	LB CONSTRUTORA		Registro Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil MARINE MORAES MARQUES, CREA MS 65532/D - ART n°: 1320220087332, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA.



J2022/102459-4	SHAMMAH SISTEMAS CONSTRUTIVOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GIRO MARANHÃO REGO QUEIROZ, CREA GO 20961/D - ART nº: 1320220083034, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/102597-3	IF-LAVA JATO E CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil DAVID RAFAEL MELO DA COSTA-ART nº: 1320220087925.
J2022/103207-4	GUARDIOES CONSULTORIAS E PERICIAS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng ^a Civil CIBELE YUMI BRAGA NAGATA, ART n. 1320220088125.
J2022/103276-7	XANDY.EVENTOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Jorge Luiz Gomes Yura, ART n. 1320220092611.
J2022/103746-7	RAGSERV GESTÃO E SERVIÇOS DOCUMENTAIS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheira Cartógrafa ADRIANA CRISTINA SILVA WENLER, CREA PR 43426 - ART nº: 1320220093120 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA.
J2022/103859-5	MARKIZE CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/103897-8	PANAMBI CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ADILSON MENDES SOARES, ART n. 1320220089389.



J2022/103899-4	JOAX CONSULTORIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÊDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, serviços de cartografia e geodesia, atividades paisagísticas, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Wochner da Silva-ART n.1320220087667.
J2022/103908-7	FUTURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JEAN MARCOS DA TRINDADE SILVA, CREA MT35509/D - ART n°: 1320220088786, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/104008-5	SIPHAC - ENGENHARIA E PROJETOS CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA em MÊDIA e ALTA TENSÃO, ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO E SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SIDNEI MARCIANO-ART n°: 1320220085798.
J2022/104009-3	BIANCHI ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI, ART n. 1320220089440, no âmbito da engenharia civil.
J2022/104094-8	CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, ART n. 1320220089356.
J2022/104141-3	KLARILED ILUMINACAO E ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WILLIAN BERNARDINO JUNIOR, CREA SP 5070183119 - ART n°: 1320220090996 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



J2022/104159-6	J2L ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO e ENGENHARIA de SEGURANÇA DO TRABALHO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Marcelo Benfatti de Alencar-ART nº: 1320220089789.
J2022/104244-4	SLA ENGENHARIA LTDA EPP	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Anthony Arantes da Silva e Eng. Civil Renato Salgueiro Rodrigues, ART n. 1320220088699 e 1320220088694, respectivamente.
J2022/104253-3	TECENGE ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Victória D'Oliveira de Araujo-ART nº: 1320220090436, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CARTOGRAFIA, GEODESIA E PAISAGISMO.
J2022/104393-9	VIEIRA MORENO CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Murillo Scandola Rondina Silveira-ART n.1320220091004.
J2022/114856-0	REDE INSTALAÇÕES E ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, com RESTRIÇÃO na área de



				ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil GUSTAVO FRANCISCO CARDINAL VIEIRA-ART n.1320220092552.
J2022/115043-3	HPA CONSTRUCOES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Gustavo Leão-ART n°: 1320220092550.
J2022/115266-5	FLAVIANA BARBOSA SOUSA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA-ART n°: 1320220093111.
J2022/115555-9	ASPET INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil WALDIR ASPET DE AZAMBUJA JUNIOR-ART n. 1320220093175.
J2022/115729-2	CONSTRUTORA RO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rubens Antônio da Silva, ART n. 1320220094409.
J2022/115874-4	FS6688 SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa FS6688 SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JUAN LUIZ SOTO OVIEDO, ART n. 1320220095426.
J2022/115898-1	ENGEGRAF	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de



				atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FABIO MATSUMURA - ART nº 1320220094522.	
J2022/116069-2	VBS ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Vinícius Bispo dos Santos-ART n. 1320220095770, com RESTRIÇÃO as ATIVIDADES DE APOIO A PRODUÇÃO FLORESTAL, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.
J2022/116113-3	CONSTRUMIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil SIMEI NUNES AMARAL, CREA MS 67071/D - ART nº: 1320220096840, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/116918-5	CCO CONSTRUTORA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA-ART N. 1320220098111.
J2022/117013-2	CFCR CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil RICARDO EMANUEL CASTRO-ART n.1320220093078, com restrição aos SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA.



J2022/117051-5	RV - ENGENHARIA RAMOS VITORINO	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil FERNANDA VITORINO DA SILVA, CREA MS 65449/D - ART n°: 1320220098923 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117163-5	NOVA CG MARMORES E GRANITOS	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CAIO SAAB ORSINI, CREA MS 16273/D - ART n°: 1320220099528, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/117314-0	UBIENT ENERGIA	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil João Paulo Henrique Ferreira-ART n. 1320220099622.
J2022/117607-6	AGRISUL	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOAO CARLOS SERATTI ALVARES-ART n.1320220099999, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRONOMIA, ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, SERVICOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA.
J2022/118181-9	DT8 - 12 CONSTRUÇÕES	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO TOSTAL JUNIOR, CREA MS 20422/D - ART n°: 1320220100053, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.
J2022/118328-5	CONSTRUTORA ITALIANA S.A	Registro de Pessoa Jurídica	de	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil NICOLA LATERZA FILHO, CREA MG 67220/D - ART n°: 1320220102125, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.



F2022/073848-8	IGOR MARCEL ANDREU	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental Igor Marcel Andreu de extensão de atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: Responsabilidade Técnica e realização de serviços relacionados à solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para poços tubulares profundos, serviços estes referentes a teste de bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradora de poços ou através de aferição local, no caso de poços anteriores a regulamentação da outorga. Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
F2022/073848-8	IGOR MARCEL ANDREU	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro Ambiental Igor Marcel Andreu de extensão de atribuição profissional específica, para a seguinte atividade: Responsabilidade Técnica e realização de serviços relacionados à solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para poços tubulares profundos, serviços estes referentes a teste de bombeamento e recuperação, elaboração de perfis geológicos, litológicos e construtivos de poços existentes, com base em informações oriundas de empresas perfuradora de poços ou através de aferição local, no caso de poços anteriores a regulamentação da outorga. Deliberamos ainda por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão de atribuição das atividades requeridas deve constar na Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional interessado.
F2022/088570-7	ALAN CHRISTIAN DIAS ATANASIO	Revisão de Atribuição	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada manifestamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de REVISÃO de atribuição do Engenheiro Civil ALAN CHRISTIAN DIAS ATANÁSIO, considerando que o Curso de Engenharia de avaliações e perícias – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, ministrado pela Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade EAD, não possui CADASTRO perante o CREA/MS, amparado pelo que dispõe o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea.



F2022/098692-9	RENAN NUNES VINCENZI	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ao profissional Engenheiro Ambiental RENAN NUNES VINCENZI, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional. As atribuições concedidas ao egresso são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/099707-6	WILLYAN ANGELO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o Curso de Pós – Graduação Lato Sensu, Especialização, intitulado Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Civil WILLYAN ANGELO, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional. As atribuições concedidas ao egresso são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/101148-4	JOÃO PAULO TEIXEIRA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução 447, de 2000 do Confea. Artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986, do Confea, referentes a: sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental. - Decisão Nº: PL-0090/2021 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL cód. 111-01-00
F2022/102342-3	VERA CONCEIÇÃO BENITES DE OLIVEIRA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, emitir ATESTADO DE CONFORMIDADE DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO e projetar e executar SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA - SPDA. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.



F2020/123566-2	LISIANE SUEMI EKAMOTO	Revisão de Atribuição	INDEFERID O	Diante do exposto manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome da profissional Engenheira Ambiental Lisiane Suemi Ekamoto.
F2022/099487-5	JÉSSICA DE QUEIROZ RAMOS POLIDORO	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA – SPDA. Possui ainda atribuições para projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás em edificações. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.
F2022/100171-3	EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o CURSO DE PÓS – GRADUAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, ao profissional Engenheiro Civil EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação do Profissional. As atribuições concedidas ao egresso são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/102370-9	VANESSA CONSOLINI ÁVALOS	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.
F2022/103192-2	MARCELLA BERNARDO LIMA	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação apresentada e atendida as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da reanálise das atribuições, para a profissional elaborar e executar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP. Manifestamos ainda por determinar ao DAR - Departamento de Atendimento e Registro, que anote as atribuições acima concedidas na Certidão de Pessoa Física da profissional interessada.



F2022/114691-6	ESTELA LUIZA DA SILVA WESTEMAIER	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para o Curso de Pós – Graduação Lato sensu, Especialização em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, a profissional Engenheira Civil ESTELA LUIZA DA SILVA WESTEMAIER, devendo a extensão de atribuição concedida constar na ficha de Informação da Profissional. As atribuições concedidas a egressa são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Res.1073/2016, conforme informação do CREA/RJ.
F2022/118407-9	BRUNA SILVESTRE VILAS BOAS MARTINS	Revisão de Atribuição	DEFERIDO	Diante do exposto e após análise desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de revisão de atribuição da profissional Engenheira Civil BRUNA SILVESTRE VILAS BOAS MARTINS, conforme Decisão CEEC/SP nº 874/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-SP que deliberou: “pela concessão das atribuições do art. 28º do Decreto nº23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea”.
J2022/093547-0	BLISS ENGENHARIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil GABRIEL YUJI BARBOSA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/099592-8	JUFRAN CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil DAYANE MATTE, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.



J2022/099612-6	R PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROBERTO ACCIOLY PEOTTA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2022.
J2022/100005-9	TENDAS & COMPANHIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil CARLOS MINORU MINAMI, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 26/10/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/100044-0	PILLARES AVALIACOES E PERICIAS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Nilson Roberto Dutra, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 05/08/2022.
J2022/100236-1	M.M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CLEBER FABIANO DA SILVA, CREA 5062057938., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



J2022/100883-1	TERRANORTE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTONIO IDALECIO FERNANDES, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/07/2022.
J2022/101229-4	CORBIS ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PEDRO BETHONICO DE SANCHES ROSA, CREA 1406471208., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/101723-7	JGEO SERVICOS DE FUNDACOES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil LUIZ CARLOS ANTONIO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.
J2020/124356-8	NETAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	INDEFERIDO	Conforme informação do DAR "A empresa NETAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 38.970.125/0001-17, já teve deferida sua solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços em 17/08/2022 sob o protocolo J2022/115568-0." Considerando o acima exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO da solicitação.
J2022/103098-5	BRAVA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil JOSÉ PAULO VANZELA,



				CREA SP 5062219865/D., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/114606-1	VAGNER DEFENDI & CIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VAGNER DEFENDI, CREA SP 0600692921, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/114831-5	SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. ROBERTO LUI, CREA SP 0600428231, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/115038-7	PBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil PAULO BEZERRA ARANTES, CREA SP 0601231583. , para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/115568-0	NETAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil TARCISIO OLIVEIRA DE MIRANDA, CREA SP5070443983., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.



J2022/116050-1	ATIVA CONSTRUCOES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ANTONIO CARLOS MARTINS DAVID, CREA SP 0601202405 para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
J2022/116430-2	CONSTRUTORA NORDESTEX	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil MARCIO DA FROTA SOBREIRA, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2022, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.
J2022/116434-5	REI SOL TELECOM	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Allan Novo Fernandes,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/08/2022.
J2022/116706-9	PISOSSUL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Joao Arlei Eckert, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/02/2023.



J2022/117069-8	BERTOLINI S/A	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epigrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL sob a Responsabilidade Técnica a Engenheira Civil CAMILA JAMAICA ZANETTI DE SOUZA, CREA RS 209586, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.
----------------	---------------	---	----------	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da 529ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, realizada em 15 de setembro de 2022.